

Proc. Administrativo 549/2023

De: Karina S. - GECONT

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 07/03/2023 às 11:03:57

Setores (CC):

CAAS

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, GECONT, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GASUP, CAAS, ASLIC, GECONT, SEDIR

PC 2949/2023 - INCENTIVO FISCAL SUDENE TMOV

Prezado,

Informo que existe uma nova solicitação de compra cadastrada no ERP de número: **2949**.

—
Karina Mendonça Barreto Santana
Gerente de Contabilidade

Anexos:

MEMORIAL_DESCRITIVO_CONTRATACAO_CONSULTORIA__INCENTIVOS_SUDENE_TMOV__exitox.docx
PC_2949.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Karina Mendonça Barreto Sa...	07/03/2023 11:04:21	1Doc KARINA MENDONÇA BARRETO SANTANA CPF 962.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1DBD-0157-C5A4-66C8**

SERGIPE GAS S/A - SERGAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
Solicitação: 00002949 a 00002949
Emissão: a
Liberação: a
Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:	Valor Unit.	Previsto	Qt.d. Solic.	Valor Total	Qt.d. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF Status Item
Observação												
Referência												
1	KARINA MENDONÇA BA	30.000,00	1,00	30.000,00	0,00SER	0,00	SER					
10.02.02.0001 - CONSULTORIA CONTABIL /ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DE INCENTIVO FISCAL SUDENE SOBR												
A ATIVIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL												
0007 - GECONT												
Classificação: 10 - SERVICOS , 02 - ADMINISTRATIVO , 02 - CONSULTORIA												
Ciclo Orçamentário: CICLO GECONT 2023; Conta Orçamentária: 5142 - Consultoria; Plano Orçamentário: 72 - GECONT 2023; Saldo Conta: 0,00												

Total de Solicitações na Filial:

1

Total de Solicitações:

1

Proc. Administrativo 1- 549/2023

De: Edson M. - CAAS

Para: GECONT - Gerente - A/C Karina S.

Data: 14/03/2023 às 15:10:48

Prezada,

Solicito parecer técnico acerca das propostas apresentadas pelas empresas.

—

Edson Fernando Poderoso Moreira

Assistente Organizacional

Anexos:

30_1_Proposta_Banderia_Assessoria.pdf
30_2_Relacao_Profissionais_Bandeira_Assessoria.pdf
30_Resposta_Bandeira_Assessoria.pdf
31_1_PROPOSTA_Exatos.pdf
31_Resposta_Exatos.pdf
80_Atestado_Algas_2021.pdf
81_Atestado_Bahiagas_2021.pdf
82_Atestado_CAGEPA.pdf
83_Atestado_COPERGAS.pdf
84_Atestado_Embasa.pdf
85_1_Contrato_PBGAS.pdf
85_Atestado_PBGAS_2021.pdf
86_Atestado_Sergas.pdf
87_Contrato_Alagoas_Pilar.pdf
88_Contrato_Cigas.pdf

Maceió, 10 de março de 2023.

A
SERGAS – Sergipe Gás S/A
Att. Sr. Lauro Daniel Perdiz
Aracaju – SE

Ref.: Contratação de consultoria para obtenção de incentivo fiscal junto a SUDENE sobre a serviço de movimentação (TMOV) da SERGAS,

Prezados Senhores,

Conforme solicitação de V.Sa., Bandeira Assessoria Empresarial Eireli, inscrita no CNPJ sob o número 10.387.591/0001-55, inscrição municipal número 901414023, localizada na Rua Desembargador Amorim Lima, 31 – Farol – Maceió – AL, 57.051-180, vem através desta apresentar proposta para realização dos serviços técnicos de elaboração do projeto para obtenção do Benefício Fiscal da Redução de 75% do Imposto de Renda sobre o Lucro da Exploração, cujas condições e detalhamento de realização do trabalho encontram-se a seguir elencadas.

1. OBJETIVOS DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Elaboração de projeto técnico econômico para obtenção do benefício fiscal de redução em 75% do Imposto de Renda do Imposto de Renda sobre o Lucro da Exploração da atividade de Serviço de Movimentação de Gás Canalizado, bem como assessorar a empresa quanto aos procedimentos contábeis, fiscais e de controles internos a serem adotados após aprovação dos incentivos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

1. Análise da documentação comprobatória dos investimentos realizados, bem como análise do processo operacional da empresa, para suporte à justificativa do projeto por diversificação da atividade;
2. Elaboração do projeto técnico econômico de redução do IRPJ;
3. Acompanhamento dos técnicos da SUDENE durante a vistoria nas instalações da empresa;
4. Acompanhamento junto a SUDENE do processo de aprovação do benefício fiscal e emissão do Laudo Constitutivo;
5. Orientações contábeis e fiscais necessárias para adequar a empresa ao benefício adquirido, bem como junto a Receita Federal para homologação do laudo constitutivo emitido pela SUDENE;

3. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços propostos se estenderão por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse das partes.

4. RESPONSABILIDADES

B&A

- ✓ Desenvolver todas as atividades descritas anteriormente nos prazos previstos.
- ✓ Manter a empresa informada sobre as etapas do trabalho, bem como seu andamento na SUDENE;

SERGAS

- ✓ Fornecimento em tempo hábil dos documentos solicitados, conforme relação em anexo;
- ✓ Disponibilizar, quando necessário, técnico para prestar esclarecimentos sobre o processo operacional do empreendimento, bem como para nos acompanhar durante a vistoria dos técnicos da SUDENE nas obras;
- ✓ Pronto pagamento do valor de acordo com as condições acordada entre as partes.

5. VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor dos serviços propostos, para elaboração do projeto, foi calculado com base nas horas técnicas necessárias para o desenvolvimento do mesmo, correspondendo a R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

O pagamento dos serviços propostos será realizado pela SERGAS em uma única parcela, mediante comprovação pela B&A da aprovação do projeto pela SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e emissão do “Laudo Constitutivo”.

A presente proposta tem validade de 90 dias.

6. INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e extrafiscais decorrentes da execução desta Proposta, direta ou indiretamente, correrão por conta da nossa empresa.



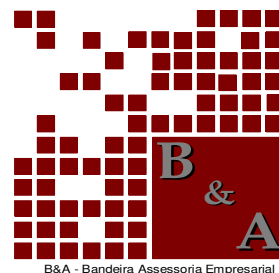
Permanecendo ao inteiro dispor para outras informações que se façam necessárias, e na expectativa de que nossa proposta venha a ter aceitação de V.Sas. enviamos nossos cordiais saudações.

Atenciosamente,

MARIA LUCIANA DE MENEZES
BANDEIRA:50555502449

Assinado de forma digital por MARIA LUCIANA
DE MENEZES BANDEIRA:50555502449
Dados: 2023.03.10 17:42:49 -03'00'

Maria Luciana de Menezes Bandeira
Diretora



Maceió – AL, 10 de Março de 2023.

A
SERGAS – Sergipe Gás S/A
Att. Sr. Lauro Daniel Perdiz
Aracaju – SE

Ref.: Contratação de consultoria para obtenção de incentivo fiscal junto a SUDENE sobre a serviço de movimentação (TMOV) da SERGAS,

Prezados senhores,

Apresentamos relação dos profissionais ligados a Bandeira Assessoria Empresarial Ltda., que atuarão na elaboração do projeto técnico econômico da SERGAS – Sergipe Gás S/A para obtenção do benefício fiscal de redução em 75% do Imposto de Renda do Imposto de Renda sobre o Lucro da Exploração da atividade de Serviço de Movimentação de Gás Canalizado, a ser apresentado a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE:

1.Maria Luciana de Menezes Bandeira – Profissional Senior

Graduada em Ciências Contábeis, especialista em auditoria, mestranda em gestão empresarial.

2.Maria Izabel M. Santos – Profissional Assistente

Graduada em Engenharia de Produção, especialista em gestão de negócios em serviços.

Re: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Maria Luciana de Menezes Bandeira <luciana_band@yahoo.com.br>

Sex, 10/03/2023 15:14

Para: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>; diretoria@bandeirassessoria.com.br <diretoria@bandeirassessoria.com.br>

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Prezados, segue nossa proposta para Prestação de Serviços.

A disposição

Luciana Bandeira

Em terça-feira, 7 de março de 2023 às 18:39:58 BRT, Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br> escreveu:

Prezado,

Favor fazer a leitura atenta do Memorial Descrito já enviado, sobretudo do item 7.2, o qual informa que:

"A **CONTRATADA** receberá 100% do valor contratado mediante a comprovação da aprovação do projeto pela SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e emissão do "Laudo Constitutivo" "

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Analista Organizacional - Administrador



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia, Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Enviado: terça-feira, 7 de março de 2023 15:04

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Prezados,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, até 10/03/2023 (Sexta-feira) às 17:00hs, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceitação da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. CONSULTORIA PARA OBTENÇÃO DE INCENTIVO FISCAL SUDENE SOBRE A SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (TMOV), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

PROPOSTA DE SERVIÇOS

EXATOS PROJETOS CONSULTORIA & ASSESSORIA



Aracaju, 10 de março de 2023

A **Sergipe Gás S.A. – SERGAS**,

At.te: Aline Maria Gois da Paixão Santos - **Assistente Organizacional - GERAD**

Aracaju /SE

REF.: CARTA DE APRESENTAÇÃO/PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SUDENE

A **Exatos Projetos Consultoria & Assessoria LTDA.**, personalidade jurídica com fins de consultoria em gestão empresarial, veem através de seus sócios apresentar a esta egrégia empresa nossa **Proposta de Prestação de Serviços Referente a Redução de 75% do Imposto de Rendas Pessoa Jurídica – IRPJ concedido pelo Governo Federal (SUDENE) para empreendimento econômico produtivo**, com excelência, ética e eficiência.

MAIS DE 150
PROJETOS
APROVADOS

20 ANOS DE
EXPERIÊNCIA EM
CAPTAÇÃO DE
INCENTIVOS

ÉTICA NOS
NEGÓCIOS E NO
TRABALHO
REALIZADO

ATENDIMENTO
PERSONALIZADO
PARA
MAXIMIZAR
RESULTADOS

SENSE DE
URGÊNCIA,
CONFIANÇA E
PERSISTÊNCIA
NAS AÇÕES

Cordialmente,



Jesuseli Ribeiro Araújo
Economista – Corecon/SE - 933
Sócio Diretor



Ivandro Mendes de Oliveira
Economista – Corecon/SE - 1254
Sócio Diretor

EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Rua Tenisson Ribeiro, nº 552, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-370

Tel.: + 55 (79) 99848-6930 / 79 99191-4584

Email: exatosprojetos@hotmail.com

DADOS CADASTRAIS

1. Razão Social: EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
2. Nome Fantasia: EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA
3. CNPJ: 18.242.363/0001-07
4. Fundação: 04/06/2013
5. Endereço: Rua Tenisson Ribeiro, nº 552, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-370
6. Contato:

Jesuseli Ribeiro Araújo – fone: (79) 99848 6930

Ivandro Mendes de Oliveira – fone: (79) 99191 4584

E-mail: exatosprojetos@hotmail.com
7. Atividade econômica: Atividades de consultoria empresarial.
8. Dados Bancários:

Banco: SICREDI - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Cooperação RS/SC

Código: 748

Agência: 2021

Conta corrente: 13.636-0

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – RELAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NO TRABALHO

Ivandro Mendes de Oliveira – Sócio: MBA em Finanças e Planejamento Empresarial pelo Instituto de Economia da Universidade Federal de Uberlândia, graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Uberlândia (2000). Bolsista CNPq nos Projetos de pesquisa durante os períodos de 1999 – 2001 – AGRICULTURA FAMILIAR NO TRIÂNGULO MINEIRO: análise dos impactos das atividades relacionadas à indústria rural e à integração a agroindústria e suas perspectivas; e 1997 – 1999 – As transformações recentes e a sustentabilidade da agricultura familiar nos Cerrados do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba: análise dos impactos sobre os diversos tipos de unidades de produção.

Diretor da Exatos Projetos Consultoria & Assessoria LTDA.; Gerente Financeiro – AC Engenharia; Supervisor de Relacionamento com o Cliente – Construtora Celi; Gerente de Logística e Compras – Fruteb S/A; Analista de Marketing – União Atacado; Analista de Categorias – Peixoto Atacadista. Tem experiência na área de Economia, atuando principalmente com planejamento financeiro e elaboração de projetos técnico de viabilidade econômico-financeira social e planos de negócios.

Premiado com a Medalha do Mérito Econômico 2018 oferecida pelo Conselho Regional de Economia. Honraria criada para homenagear os economistas pelo reconhecimento dos serviços realizados no Estado de Sergipe.

Jesuseli Ribeiro Araújo – Sócio: Pós-Graduado em Economia Empresarial pela Universidade Tiradentes e graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Tiradentes.

Diretor da EXATOS Projetos, Consultoria & Assessoria Ltda.; atuou 10 (dez) anos na CODISE (empresa estatal que concede benefício fiscal - PSDI), no setor de análise de projetos de viabilidade; Professor de Economia da Faculdade Dom Pedro II – Sergipe; Diretor do Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura de Canindé de São Francisco/SE; Diretor Administrativo Financeiro da Secretaria de Estado da Cultura; Diretor de Orçamento e Planejamento da Secretaria de Estado da Educação; Sócio Administrador da Biofarma Comércio e Representação de Produtos Médico-Hospitalares; Economista na Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe – CODISE. Tem experiência na área de Economia, com ênfase em Economia Empresarial e elaboração de projetos de viabilidade técnica econômica e financeira para obtenção de incentivos fiscais e financiamentos bancários. Economista consultor de empresas, especialista em Projetos de Viabilidade Econômico-financeira.

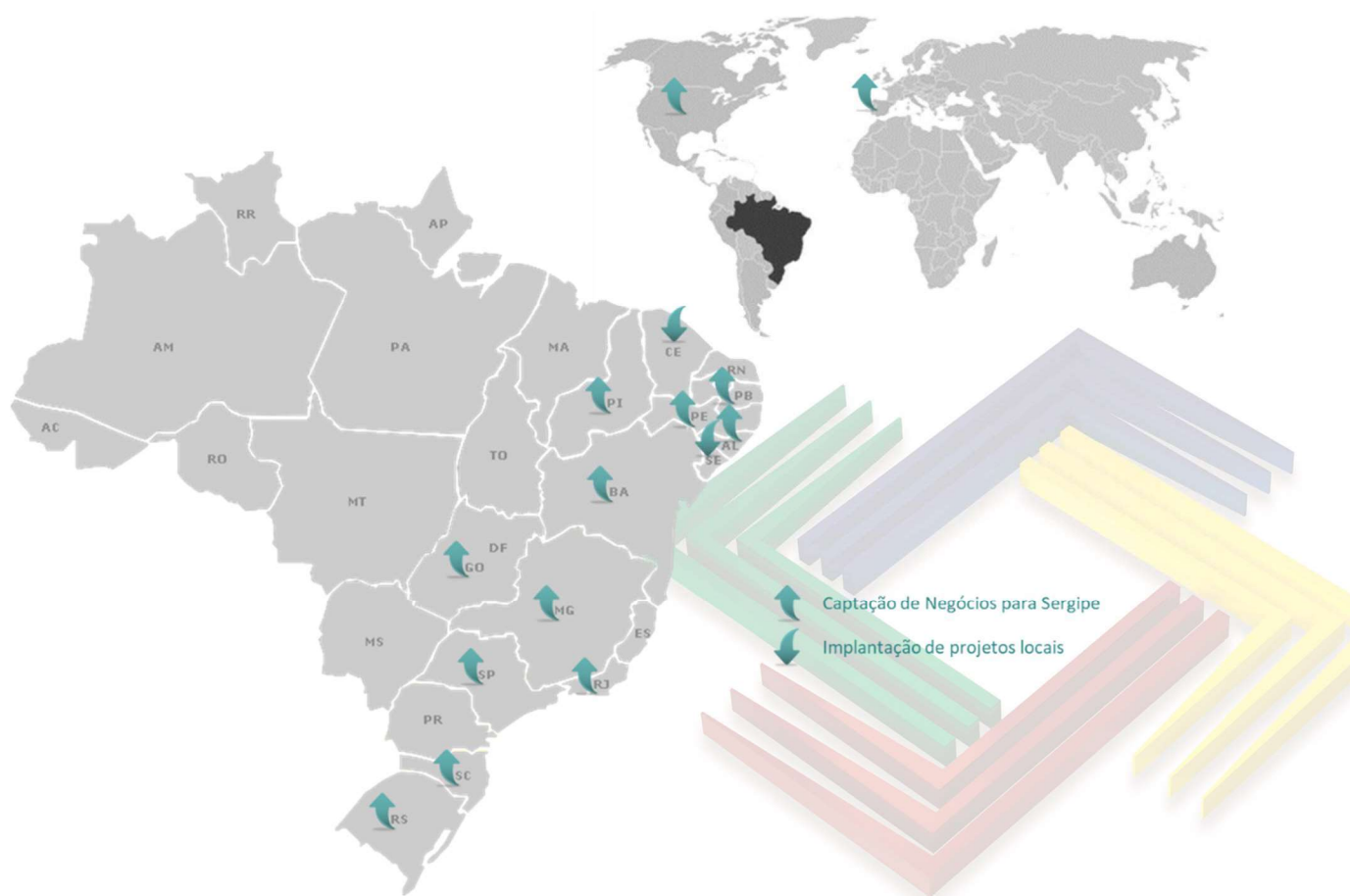
JUSTIFICATIVA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A EXATOS Projetos & Consultoria é uma empresa especializada em consultoria empresarial, desde 2013 atuando com consultoria direcionada a empresas, estabelecidas ou em abertura, no Estado de Sergipe e no Nordeste.

Resolvemos os problemas de nossos clientes por meio de soluções personalizadas em Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira objetivando: Redução de impostos estaduais (ICMS) e federal (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), Apoio na captação de recursos junto a rede bancária; Plano de Negócios; Diagnóstico Empresarial; Estudo de Viabilidade para Incentivo Fiscais; Renegociação de dívidas bancárias. Cada solução adaptada aos problemas específicos de cada um de nossos clientes.

Com know-how, expertise e estrutura a Exatos atua assessorando o empresário proponente desde a confecção do plano de negócio, elaboração de projeto de viabilidade econômico-financeira, acompanhamento junto a entidades financiadoras e até a prestação de contas.

Além do desenvolvimento de estudos de viabilidade econômica e financeira, a EXATOS PROJETOS atua fortemente nos serviços consultoria e assessoria econômica.



ALGUMAS EMPRESAS DO NOSSO PORTFÓLIO



ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO
PROFISSIONAL REFERENTE A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO
FISCAL DO GOVERNO FEDERAL JUNTO A SUDENE.

Proposta – 026/2023

Na forma dos entendimentos verbais mantidos, estamos encaminhando a V.Sa. a proposta de preços para elaboração dos serviços abaixo mencionados, na forma e condições seguintes:

OBJETIVO A QUE SE DESTINA:

Consultoria e assessoria técnica profissional na prestação de serviços referente a Redução de 75% do Imposto de Rendas Pessoa Jurídica – IRPJ concedido pelo Governo Federal (SUDENE) para empreendimento econômico produtivo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Recolher dados e informações para elaborar relatórios e estudos relativos à produção e processo produtivo;
- Juntada de Documentos solicitados pelo órgão concedente do benefício;
- Elaboração de Ofício e Protocolo do Estudo/Pleito junto ao órgão de competência;
- Acompanhamento do processo junto à SUDENE, desde a entrada do protocolo do pedido de benefício fiscal de redução de 75% do valor a pagar do IRPJ até a aprovação final;
- Assessoria técnica durante todas as etapas da elaboração do pleito e durante a visita técnica da SUDENE.

VALOR DOS SERVIÇOS:

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) reais para o pleito do incentivo locacional e fiscal.

MODALIDADE DE PAGAMENTO:

- R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), ou seja, 100% do valor contratado mediante a aprovação do pleito junto a SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, ou seja, no êxito;

PRAZO DOS SERVIÇOS:

- Quanto à elaboração do projeto de viabilidade técnica econômica e financeira, o prazo é de até 45 dias corridos para elaboração, a partir da entrega de todas as informações e documentações necessárias.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Serão fornecidos pelo contratante, quando requerido pelo contratado, todos os elementos necessários ao eficiente desempenho profissional, tais como: levantamento de informações técnicas referente ao empreendimento, documentos da empresa, dentre outras;

Essa proposta tem validade por 30 dias.

De acordo em:

Aracaju/SE, 10 de março de 2023

JESUSELI RIBEIRO
ARAÚJO:2000487
7500

Assinado de forma digital por
JESUSELI RIBEIRO
ARAÚJO:20004877500
Dados: 2023.03.10 15:21:14
-03'00'

EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

CNPJ: 18.242.363/0001-07

Jesuseli Ribeiro Araújo

CONTRATADO

De acordo em ____/____/____

Sergipe Gás S.A. – SERGAS
CNPJ: 86.809.043/0001-38
CONTRATANTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa **EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 18.242.363/0001-07**, prestou serviços para **FERROCORTE INDUSTRIAL - Fabricação e Transformação de Ferro Ltda.**, CNPJ: 15.586.777/0001-57, atendendo de forma plena ao objeto contratado, conforme informações abaixo:

Serviço Prestado: Serviços Referente a Redução de 75% do Imposto de Rendas Pessoa Jurídica – IRPJ concedido pelo Governo Federal (SUDENE) para empreendimento econômico produtivo

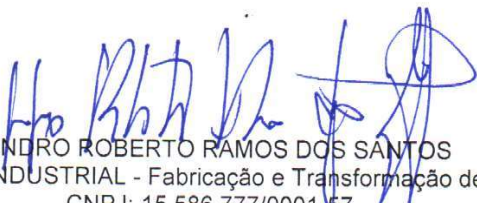
Natureza: CONSULTORIA

Unidade contratante: FERROCORTE INDUSTRIAL - Fabricação e Transformação de Ferro Ltda.

Data de início: 28/01/2015

Data de término: 28/04/2015

Aracaju/SE, 8 de março de 2023


SANDRO ROBERTO RAMOS DOS SANTOS
FERROCORTE INDUSTRIAL - Fabricação e Transformação de Ferro Ltda.
CNPJ: 15.586.777/0001-57

Contato: (79) 9 9849 9373

E-mail: sandroroberto@ferrocorte.com.br



Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ
Diretoria de Administração Tributária
Praça General Valadão, Nº 341 – Centro – CEP 49.010-520 – Aracaju-SE



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **28/01/2015 09:15** Período de Competência **1/2015** Município de Prestação do Serviço **Aracaju - SE**
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação no município de Aracaju**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **EXATOS PROJETOS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME** CPF/CNPJ **18.242.363/0001-07**
Inscrição Municipal **967665** Fone/Fax **(00)0000-0000** Simples Nacional **Não** Incentivador Cultural **Não** E-mail **exatosprojetos@hotmail.com**
Endereço **Avenida PEDRO PAES DE AZEVEDO, 615 Bairro Grageru CEP 49025-120 Aracaju - SE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **FERROCORTE INDUSTRIAL - FABRICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE FERRO** CPF/CNPJ **15.586.777/0001-57**
Inscrição Municipal **(79)3254-8147** E-mail **sandroroberto@ferrocorte.com.br**
Endereço **Rua 11, Quadra 27, Lote 7 e 8, sn Bairro Distrito Industrial CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro - SE**
Código Tributação Município: 1719-Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Elaboração de Projeto para obtenção de Benefício Fiscal do Governo Federal

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	75,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
250,00	0,00	0,00	4.925,00	5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$ 921,50 (18,43%/IBPT) .



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.242.363/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2013
NOME EMPRESARIAL EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TENISSON RIBEIRO	NÚMERO 552	COMPLEMENTO *****
CEP 49.020-370	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO EXATOSPROJETOS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (79) 9191-4584		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/01/2022** às **08:32:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 18.242.363/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:45 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **9E67.FBF1.D041.96A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.242.363/0001-07
Razão Social: EXATOS PROJ CONSUL ASSES LTDA
Endereço: R TENISSON RIBEIRO 552 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011601490866700290

Informação obtida em 31/01/2023 14:34:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME
CNPJ 18.242.363/0001-07
NIRE 28200540720

Pelo presente instrumento particular **JESUSELI RIBEIRO ARAUJO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/09/1961, natural de Recife/PE, economista, portador do RG 3.684.472-1 SSP/SE e CPF 200.048.775-00, residente e domiciliado na Rua Maria Valdeir Nascimento Lins, nº 171, conj. Jardim Jussara, bairro: Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.026-120 e **IVANDRO MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de parcial de bens, nascido em 05/04/1977, natural de Campinas/SP, economista, portador do RG 27.707.977-9 SSP/SP e CPF 259.595.728-77, residente e domiciliado na Rua Rosalina, 120 , bloco Atalaia, Ap. 401, bairro: Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-150, únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social **EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME**, estabelecida na Rua Tenisson Ribeiro, nº 552, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-370, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200540720, em sessão do dia 04/06/2013, inscrita no CNPJ 18.242.363/0001-07, resolvem de comum acordo entre si, e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social mediante os itens, cláusulas e condições seguintes:

1. Altera as atividades da empresa para: Atividades de consultoria e assessoria em gestão empresarial na área de economia e finanças; Atividades dos agentes e corretores de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral.

Parágrafo único: As atividades serão exercidas em locais de terceiro.

Em face da modificação retro, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular **JESUSELI RIBEIRO ARAUJO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/09/1961, natural de Recife/PE, economista, portador do RG 3.684.472-1 SSP/SE e CPF 200.048.775-00, residente e domiciliado na Rua Maria Valdeir Nascimento Lins, nº 171, conj. Jardim Jussara, bairro: Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.026-120 e **IVANDRO MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de parcial de bens, nascido em 05/04/1977, natural de Campinas/SP, economista, portador do RG 27.707.977-9 SSP/SP e CPF 259.595.728-77, residente e domiciliado na Rua Rosalina, 120, bloco Atalaia, Ap. 401, bairro: Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-150, únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social **EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME**, estabelecida na Rua Tenisson

Ribeiro, nº 552, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-370, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200540720, em sessão do dia 04/06/2013, inscrita no CNPJ 18.242.363/0001-07, resolve na melhor forma de direito consolidar o Contrato Social e suas alterações posteriores mediante os itens, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação de **EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME**, estabelecida na Rua Tenisson Ribeiro, nº 552, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-370.

CLÁUSULA II – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de gerência ou por deliberação dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA III – A sociedade terá por finalidade e objeto: Atividades de consultoria e assessoria em gestão empresarial na área de economia e finanças; Atividades dos agentes e corretores de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral.

Parágrafo único: As atividades serão exercidas em locais de terceiro.

CLÁUSULA IV - O capital social da empresa 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando o capital social da empresa assim distribuído entre os sócios, da seguinte maneira:

SÓCIO	%	COTAS	VALOR
JESUSELI RIBEIRO ARAUJO	50	5.000	R\$ 5.000,00
IVANDRO MENDES DE OLIVEIRA	50	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA V - A sociedade iniciou suas atividades em 05/04/2012, tendo prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e preço para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII - O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço e forma de pagamento para que este exerça ou renuncie ao seu direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60 (sessenta) dias contados do

recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA IX – Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios **JESUSELI RIBEIRO ARAUJO e IVANDRO MENDES DE OLIVEIRA**, aos quais compete, em conjunto ou separadamente, o uso do nome empresarial e a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe vedado, no entanto, o seu emprego sob qualquer modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos da sociedade especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA X - Pelos serviços que prestarem a sociedade, os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA XII - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA XIII - O falecimento ou a interdição de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, cujas cotas passarão a propriedade dos herdeiros legais, e, se assim desejarem, continuarão como participantes da sociedade, em caso contrário, será dissolvida e procedida a sua liquidação, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIV - Fica eleito o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para nele ser dirimida qualquer dúvida que por ventura venha surgir do presente instrumento.

Declaração de desimpedimento

Para efeito do disposto no parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, o administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais, a que estivermos sujeitos.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2021.

IVANDRO MENDES DE OLIVEIRA

JESUSELI RIBEIRO ARAUJO

**USO DO NOME EMPRESARIAL POR QUEM DE DIREITO
“EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME”**

IVANDRO MENDES DE OLIVEIRA

JESUSELI RIBEIRO ARAUJO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
20004877500	JESUSELI RIBEIRO ARAUJO
25959572877	IVANDRO MENDES DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2021 10:10 SOB N° 20210340479.
PROTOCOLO: 210340479 DE 27/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107009704. CNPJ DA SEDE: 18242363000107.
NIRE: 28200540720. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/09/2021.
EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

PUBLICAÇÕES

IVANDRO MENDEZ DE OLIVEIRA

FERNANDES FILHO, J. F. ; CAMPOS, F. R. ; OLIVEIRA, I. M. . A Globalização e a Produção de Alimentos Básicos no Brasil . 1998. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

FERNANDES FILHO, J. F. ; CAMPOS, F. R. ; OLIVEIRA, I. M. . The Rural Industry in Brazil . 2000. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

OLIVEIRA, I. M. ; FERNANDES FILHO, J. F. . A Política de Crédito Rural e a Agricultura Familiar no Triângulo Mineiro. In: VII Encontro de iniciação Científica, 1998, Uberlândia. Anais do VII Encontro de iniciação Científica. Uberlândia: Editora da UFU, 1998. v. 1. p. 447-447.

FERNANDES FILHO, J. F. ; CAMPOS, F. R. ; OLIVEIRA, I. M. . A Globalização e a Produção de Alimentos Básicos no Brasil . In: XXXVI Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural. SOBER, 1998. Anais do XXXVI Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural. SOBER. Brasília-DF: SOBER. v. 1. p. 1038-1038.

OLIVEIRA, I. M. ; FERNANDES FILHO, J. F. . O Processo de Abertura Comercial e Integração Econômica e a Sustentabilidade das Unidades Familiares Produtoras de Milho do Cerrado Mineiro. In: II Seminário de Iniciação Científica, 1998, Uberlândia. Anais do II Seminário de Iniciação Científica. Uberlândia: Editora da UFU, 1998. v. 1. p. 65-65.

OLIVEIRA, I. M. ; FERNANDES FILHO, J. F. . Os impactos da globalização nas unidades familiares. In: II REUNIÃO ANUAL DE CIÊNCIA, 1998, Uberlândia. Anais da II REUNIÃO ANUAL DE CIÊNCIA. Uberlândia: UNIT, 1998. v. 1. p. 33-33.

CAMPOS, F. R. ; FERNANDES FILHO, J. F. ; OLIVEIRA, I. M. . Indústria Rural e Agricultura Familiar em Minas Gerais. In: III SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 1999, Uberlândia. Anais do III SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. Uberlândia: Editora da UFU, 1999. v. 1. p. 1-1.

CAMPOS, F. R. ; FERNANDES FILHO, J. F. ; OLIVEIRA, I. M. . Análise dos Impactos da Abertura Comercial na Produção Brasileira de Alimentos Básicos. In: III SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 1999, Uberlândia. III SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. Uberlândia: Editora da UFU, 1999. v. 1. p. 1-1.

CAMPOS, F. R. ; OLIVEIRA, I. M. ; FERNANDES FILHO, J. F. . Transformações nas Relações Econômicas Externas e a Produção de Alimentos Básicos no Brasil. In: 51ª REUNIÃO ANUAL DA SBPC, 1999, Porto Alegre. Anais da 51ª REUNIÃO ANUAL DA SBPC. São Paulo: SBPC, 1999. v. 1. p. 1-1.

CAMPOS, F. R. ; FERNANDES FILHO, J. F. ; OLIVEIRA, I. M. . Indústria Rural: Atividade Alternativa na Agricultura Brasileira. In: 52ª REUNIÃO ANUAL DA SBPC, 2000, Brasília. O Brasil na Sociedade do Conhecimento: Desafio para o Século XXI. Brasília-DF: SBPC, 2000. v. 1. p. 4341-4341.

FERNANDES FILHO, J. F. ; CAMPOS, F. R. ; OLIVEIRA, I. M. . A Indústria Rural e a Crise da Agricultura Mineira. In: I SEAC - Seminário de Economia, Administração e Contabilidade da FEA/USP-RP, 1999, Ribeirão Preto-SP. Anais do I SEAC - Seminário de Economia, Administração e Contabilidade da FEA/USP-RP. Ribeirão Preto-SP: FEA/USP-RP, 1999. v. 1. p. 1-17.

CAMPOS, F. R. ; FERNANDES FILHO, J. F. ; OLIVEIRA, I. M. . A Indústria Rural como Alternativa de Renda para a Agricultura Familiar em Minas Gerais. In: XXXVII Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural, 1999, Foz do Iguaçu. Anais do XXXVII Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural. Brasília: SOBER, 1999. v. 1. p. 1-10.

CAMPOS, F. R. ; FERNANDES FILHO, J. F. ; OLIVEIRA, I. M. . The Rural Industry in Brazil . In: X World Congress of Rural Sociology XXXVIII Brazilian Congress of Rural Economics and Sociology, 2000, Rio de Janeiro - RJ. Sustainable Rural Livelihoods: Building Communities, Protecting Resources, Fostering Human Development. Rio de Janeiro - RJ: IRSA/SOBER, 2000.v.

JESUSELI RIBEIRO ARAÚJO

ECONOMIA E EDUCAÇÃO: UMA REFLEXÃO SOBRE O PAPEL DA EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - **VII COLÓQUIO INTERNACIONAL “EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE” São Cristóvão / Sergipe – 19 a 21 de setembro de 2013. ISSN: 1982-3657.**

RE: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Exatos Projetos <exatosprojetos@hotmail.com>

Sex, 10/03/2023 16:50

Para: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

 1 anexos (3 MB)

PROPOSTA +DOCUMENTOS.pdf;

Boa tarde!

Em atendimento a Vossa solicitação estamos encaminhando proposta para execução do serviço em epigrafe.

Ats,

Jesuseli

Exatos Projetos, Consultoria & Assessoria LTDA

Fone: (79) 9.9848.6930 - (79) 9.9191.4584

site: www.exatosprojetos.site.com.br

De: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Enviado: terça-feira, 7 de março de 2023 15:04

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Prezados,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 10/03/2023 (Sexta-feira) às 17:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceitação da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. CONSULTORIA PARA OBTENÇÃO DE INCENTIVO FISCAL SUDENE SOBRE A SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (TMOV), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,



Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

DECLARAÇÃO

GAS DE ALAGOAS S/A – ALGÁS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 69.983.484/0001-32, com sede a Rua Arthur Vital da Silva, 04 – Gruta de Lourdes – Maceió/AL, empresa concessionária responsável pela distribuição do gás natural canalizado no Estado da Alagoas, atesta para os devidos fins que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.387.591/0001-55, elaborou os projetos dos benefícios fiscais do Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda, e da Redução de 75% do IRPJ sob o lucro da exploração da atividade, os quais foram aprovados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Declaramos ainda que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial, desenvolveu de forma satisfatória os serviços contratados.

Maceió/AL, 29 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Jose Edmar Alves Correia
Gerente Contábil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F3F4-34F2-25DA-799A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F3F4-34F2-25DA-799A



Hash do Documento

EEFB4D2C23BFC6488618963DFE18F872414897C95AD171916D54B73AE30D2483

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2021 é(são) :

- ☒ Jose Edmar Alves Correia (Signatário - Gás de Alagoas S/A -
ALGÁS) - 456.492.274-20 em 30/06/2021 13:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ATESTADO

Companhia de Gás da Bahia – BAHIA GÁS inscrita no CNPJ sob o nº 34.432.153/0001-20, sediada na Av. Prof. Magalhães Neto, 1838 – Ed. Civil Business – Pituba – Salvador – BA CEP- 41.810-012, empresa concessionária de distribuição de gás natural canalizado no Estado da Bahia, atesta para os devidos fins que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.387.591/0001-55, elaborou os Projetos de Incentivos Fiscais de Reinvestimento de 30% do IRPJ e de Redução de 75% do IRPJ sob o lucro da exploração da atividade da empresa, os quais foram aprovados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Declaramos ainda, que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial desenvolveu de forma satisfatória os serviços contratados.

Salvador-BA, 01 de julho de 2021.

André Luís Roblêdo Pinto

Coordenador Patrimonial e Fiscal

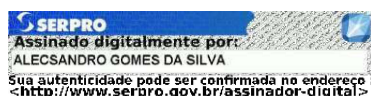
GCONT - Gerencia de Contabilidade e Controle

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA
Avenida Professor Magalhães Neto, 1838, Ed. Civil Business – Pituba - Salvador.
CEP: 41.810-012 | www.bahiagas.com.br
Via Axial, 279 – Polo Petroquímico de Camaçari
CEP: 42.810-400 – Camaçari – Bahia.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual nº 16.057.202-9, com sede na Av. Feliciano Cirne, nº 220, Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, CEP.: 58.015-570, Estado da Paraíba, empresa concessionária responsável pela captação, tratamento e distribuição de água, atesta para os devidos fins que a empresa, Bandeira Assessoria Empresarial EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.387.591/0001-55, inscrição municipal nº 901414023, localizada a Rua Desembargador Amorim Lima, nº 31 – Farol – Maceió – AL, 57.051-180, elaborou o projeto para obtenção do benefício fiscal de redução de 75% do IRPJ sob o lucro da exploração das atividades da CAGEPA, o qual foi aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Declaramos ainda que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial, desenvolveu de forma satisfatória os serviços contratados.

João Pessoa-PB, 18 de outubro de 2021.



SERPRO
Assinado digitalmente por:
ALECSANDRO GOMES DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ALECSANDRO GOMES DA SILVA
Gerente de Controladoria



Av. Conselheiro Aguiar, 1748
Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51111-010,
Tel. (81) 3464.7400
www.copergas.com.br

Recife, 29 de julho de 2021.
Ct. COPERGÁS/GCON 009/2021

À
BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Rua Desembargador Amorim Lima, 31, Farol
Maceió – AL

Prezados(as) senhores(as),

A **Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS**, com sede Av. Conselheiro Aguiar, 1748 – Ed. Emp. Ítalo Brasil Renda – Boa Viagem – Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 41.025.313/0001-81, concessionária responsável pela distribuição de gás natural canalizado no Estado de Pernambuco, atesta para os devidos fins que a empresa **Bandeira Assessoria Empresarial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.387.591/0001-55, elaborou os Projetos de Incentivos Fiscais de Redução de IRPJ do Lucro da Exploração - 75% - Modalidade de Modernização Total, e do Reinvestimento de 30% do IRPJ devido pela empresa, os quais foram aprovados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Informamos ainda, que a empresa **Bandeira Assessoria Empresarial Ltda.** desenvolveu de forma satisfatória os serviços contratados.

Atenciosamente,

JONATHAS MESQUITA Assinado de forma digital
DE por JONATHAS MESQUITA
ALMEIDA:9881354447 DE ALMEIDA:98813544472
Dados: 2021.07.19 11:09:55
2 03'00'

Jonathas Mesquita de Almeida
Supervisor Fiscal CRC/PE 019897/O-7

DECLARAÇÃO

Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A., sediado na Av. Luis Viana, nº 420, Edifício SEDUR – Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA, CEP: 41.745-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.504.675/0001-10 cujo objetivo social é o serviço de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário no Estado da Bahia, declara para os devidos fins que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial Ltda. inscrita no CNPJ sob nº. 10.387.591/0001-55 elaborou o projeto de redução de 75% (setenta e cinco) do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis, sobre o lucro da exploração, sob a responsabilidade técnica de ELIANE DE MENEZES BANDEIRA, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CRC –Al sob o nº 4.933/O-0, portadora da cédula de identidade nº 1.349.924 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 985.946.994-68, residente e domiciliada em Maceió – AL, e que o referido pleito foi aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estando a **Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A.** em gozo dos benefícios fiscais aprovados. Declaramos ainda, que os serviços contratados foram desenvolvidos de forma satisfatória.

Salvador-BA, 02 de maio de 2016.



Alexandre Ferreira Barreto
Gerente do Depto de Adm Financeira

CONTRATO Nº 0025/2016 DAF/GCC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS E
BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS**, sociedade de economia mista, estabelecida na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4.756, bairro do Cabo Branco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.371.600/0001-66, inscrição estadual nº 16.107.410-3, doravante denominada **PBGÁS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **GEORGE VENTURA MORAIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 035.715.584-05, portador do RG nº 19489-34 - SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, nº 72, Condomínio Terreno do Atlântico, Aptº 202, Bloco D, Ponta de Campina, Paraíba, CEP: 58.310-000 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **DAVID DOS SANTOS MOUTA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Anastácio Camilo de Oliveira, 105, apto 201 - Jardim Oceania, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, portador da cédula de identidade nº 12.987.912-5, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.250.908-21 e **BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**, com sede na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Av. Desembargador Amorim Lima, nº 31, bairro Farol, CEP 57.051-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.387.591/0001-55, neste ato representada pelo(s) seu(s) sócio Sra. **ELIANE DE MENEZES BANDEIRA**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF sob nº 985.946.994-68, registro no CRC/AL sob nº 004933/0-0, residente e domiciliada na Rua Coronel Aduauto Gomes Barbosa - Qd 26, nº 313, Poço, Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si ajustado o presente Contrato proveniente da Tomada de Preços nº 003/2016, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação consultoria para elaboração de projeto de adequação ao Plano de Modernização aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através do Laudo Constitutivo de nº 0302/2006, com o objetivo de adequar o referido Plano as atuais necessidades de investimento da PBGÁS, em conformidade com o **Anexo 2 - Termo de Referência**.

Marina
Marina Pinheiro da Figueira Moura
Advogada
PBGÁS
Mat.: 00125
OAB nº 12302



Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.1
www.pbgas.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2.1 - Os serviços a que se refere este Contrato serão executados sob a forma de execução indireta no Regime de Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais) a preços referenciados ao mês de agosto de 2016.

3.2 - Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações do **CONTRATADO**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução dos serviços do objeto deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento da PBGÁS, na seguinte classificação orçamentária: **Despesa: Serviços de Consultoria – 2.6.3.**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela PBGÁS, em moeda corrente, através de conta bancária indicada pela licitante vencedora, em até 10 (dez) dias após a entrega efetiva do material ou a prestação do serviço, acompanhado do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal/fatura, recibos e/ou outros reconhecidos legalmente).

5.1.1 - Os documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **PBGÁS**.

5.1.1.1 - Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pelo licitante **CONTRATADO**.

5.1.2 - O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato, o período de execução do objeto, bem como o nome e código do Banco e da agência e o


Abel Pires de Figueiredo Moura
Advogado
PBGÁS
Mat.: 00125
OAB nº 12302



Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.1111
www.pbgas.com.br

número da conta-corrente do **CONTRATADO** em que será creditado o pagamento.

5.1.3 – Em conformidade com a legislação vigente, o **CONTRATADO** deve emitir nota fiscal por município onde foi efetivamente executado o serviço.

5.1.4 - O documento de cobrança deve ser emitido com base no item realizado da Autorização de Fornecimento (AF) que lhe deu origem, devidamente atestada.

5.1.5 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.2 - Qualquer pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

5.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante;

5.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;

5.2.4 - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF); e,

5.2.5 - Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

5.3 - Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado ao **CONTRATADO**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

5.3.1 - Inobservância de condições e cláusulas contratuais;

5.3.2 - Danos causados à **PBGÁS** ou a terceiros.

5.4 – Caso a **PBGÁS** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pelo **CONTRATADO** as exigências e datas de

Assinatura
Ana Paula de Figueiredo Moura
Ana Paula de Figueiredo Moura
PAGAS
Mat.: 08125
OAB nº 12302

Página 3 de 9



Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.17
www.pbgas.com.br

protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC – Pro Rata Tempore.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados pela variação verificada no **Índice Geral de Preços no Mercado-IGP-M**, da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$R = V \times (I1 - I0) / I0$, onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor sujeito ao reajustamento (valor contratual);

I1 = Índice da FGV, correspondente ao 12º mês após o da entrega da proposta (data base).

I0 = Índice da FGV, correspondente ao mês da entrega da proposta.

6.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado a partir da data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.3 – A pós a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

6.4 – Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do **CONTRATADO** que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela **PBGÁS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento contratual em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

7.1.2 – O prazo máximo para início da execução dos serviços relativos ao presente Termo de Referência será de até 10 (dias) dias, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela **PBGÁS**.

Emara
Cibele Pinto de Figueiredo Moura
Advogada
PBGÁS
Matr. 1.00125
OAB nº 12302

Página 4 de 9



Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.17
www.pbgas.com.br

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (NÃO SE APLICA)

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Além das obrigações constantes no **Anexo 2 – Termo de Referência** deste Contrato, obriga-se o **CONTRATADO**:

9.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do objeto contratado, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências do fornecimento a erros de especificação.

9.1.2 - Preservar e manter a PBGÁS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

9.1.3 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o **CONTRATADO** é responsável exclusivo, para com a **PBGÁS** ou para com terceiros, por:

- Defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente **CONTRATO**, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- Infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante do mau uso que deles fizer.

9.1.4 - O **CONTRATADO** é obrigado a manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

9.1.5 - Comunicar, imediatamente e por escrito, à **PBGÁS**, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

9.1.6 - A mão de obra empregada pelo **CONTRATADO**, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **PBGÁS**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

9.1.7 - Dentro do prazo da prescrição legal, o **CONTRATADO** deverá se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades de ações judiciais que venham a ser atribuídas à **PBGÁS** em decorrência deste Contrato.

9.1.8 - O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas exclusivas, sem transferência de ônus de qualquer natureza para a

Marcelo
Cibele Pinto da Figueira do Monte
Advogada
PBGÁS
Insc.º 00125
OAB nº 12302



PBGÁS, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

9.1.9 - O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à **PBGÁS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2 - Obriga-se a **PBGÁS** a:

9.2.1 - Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços e das condições contratuais, colaborando com o **CONTRATADO**, quando solicitado, no seu estudo e interpretação.

9.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta, deste Contrato.

9.2.3 - Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

9.2.4 - Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Décima - Penalidades, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **PBGÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da obrigação em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F,$$

Onde:

M = percentual representativo da multa;

A = atraso em dias corridos;

F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o contratado tiver direito.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PBGÁS**, por prazo não superior a 02 (anos) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

Maura
Maura Pinto de Figueiredo Moura
Advogada
PBGÁS
Mat.: 00121
OAB nº 12302

Jun

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- e) Inclusão do fornecedor impedido de licitar com a administração Pública no CAFIL – PB (Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar com a Administração Pública Estadual), conforme Lei Estadual nº 9.697 de 04 de maio de 2012.

10.2 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior da PBGÁS, e desde que formuladas no prazo legal. A não comunicação desses motivos importará na aplicação da sanção, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

10.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada, e não dará o direito do contratado expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2. Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito da **PBGÁS** (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções nela previstas.

11.3. Este Contrato poderá ser rescindido caso a soma dos valores das multas aplicadas atinja o limite estabelecido de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

12.2 – Se necessária uma determinada alteração, será adicionada a seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** ao Aditamento Contratual:

O CONTRATADO DÁ À **PBGÁS**, NESTE ATO, PLENA, RASA E GERAL QUITAÇÃO DE TODOS OS SEUS DIREITOS CORRESPONDENTES AO

Mauro
Cibele Pinto de Figueiredo Moura
Advogada
PBGÁS
Rég. OAB nº 125
OAB nº 125



Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.1700
www.pbgas.com.br

PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ A PRESENTE DATA, RELATIVOS AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO, RESSALVADOS OS REQUERIMENTOS JÁ PROTOCOLIZADOS PERANTE A ADMINISTRAÇÃO E PENDENTES DE ANÁLISE, PARA NADA RECLAMAR, SOB QUALQUER TÍTULO OU PRETEXTO, COM FUNDAMENTO NO CONTRATO ORA ADITADO, EM JUÍZO OU FORA DELE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO K - Proposta do **CONTRATADO** datada de 17/08/2016;

ANEXO Q15 - MINUTA DE:

ANEXO Q15.1 - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO - TRPS;

ANEXO Q15.2 - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO - TRDS;

ANEXO Q15.3 - TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO - TEC, e,

ANEXO 2 - Termo de Referência.

13.2 - Edital de Tomada de Preços nº 003/2016 e seus anexos, aplicáveis e integrantes como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - O **GESTOR DO CONTRATO** e respectivos fiscais serão designados por meio de documento específico emitido pela **PBGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

Moura
Cibele Pinto da Figueiredo Moura
Advogada
PBGÁS
Nºpt.: 00128
OAB nº 12302

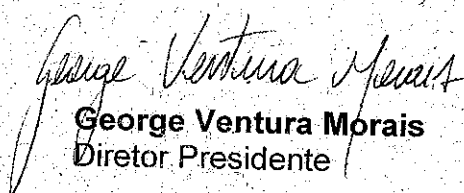
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

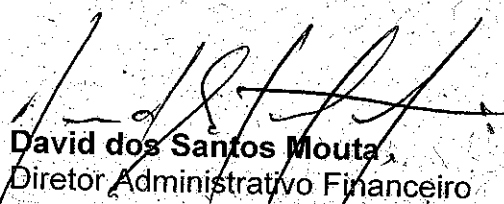
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

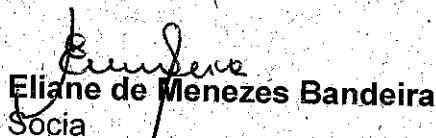
João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2016.

Pela PBGÁS:

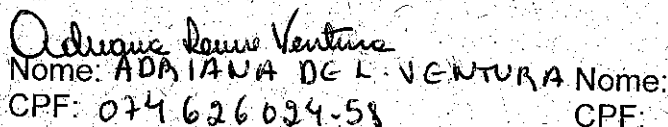

George Ventura Morais
Diretor Presidente

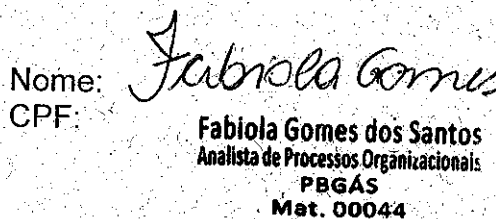

David dos Santos Mouta
Diretor Administrativo Financeiro

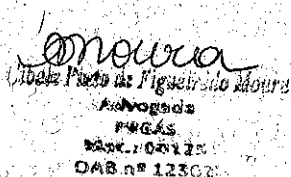
Pelo CONTRATADO:


Eliane de Menezes Bandeira
Sócia

TESTEMUNHAS:


Nome: ADRIANA DE L. VENTURA
CPF: 074.626.024-58


Nome: Fabiola Gomes dos Santos
CPF:
Fabiola Gomes dos Santos
Analista de Processos Organizacionais
PBGÁS
Mat. 00044


Fabiola Gomes dos Santos
Advogada
PBGÁS
Mat. 00044
OAB nº 12302

ATESTADO

A Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, com sede administrativa situada à Rua Antônio Rabelo Júnior, 161 – Sala 1201 a 1212 e Sala 1901 a 1911 – Miramar – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº 00.371.6000/0001-66, empresa concessionária de gás natural canalizado no Estado da Paraíba, atesta para os devidos fins que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.387.591/0001-55, elaborou os Projetos de Incentivos Fiscais de Reinvestimento de 30% do IRPJ e de Redução de 75% do IRPJ sob o lucro da exploração da atividade da empresa, os quais foram aprovados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Declaramos ainda, que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial desenvolveu de forma satisfatória os serviços contratados.

João Pessoa-PB, 30 de junho de 2021.

REGINA MARIA Assinado de forma
SILVA GUEDES digital por REGINA
SOARES:00803 MARIA SILVA GUEDES
635478 SOARES:00803635478
Dados: 2021.06.30
10:54:14 -03'00'

Regina Maria Silva Guedes Soares

Gerente de Contabilidade



ATESTADO

A Sergipe Gás S/A – SERGAS, com sede administrativa situada a Av. Empresário José Carlos Silva, 2482 – Conjunto Augusto Franco – Farolândia – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 86.809.043/0001-38, empresa concessionária de gás natural canalizado no Estado de Sergipe, atesta para os devidos fins que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.387.591/0001-55, elaborou Projeto de Incentivos Fiscais de Redução de 75% IRPJ do Lucro da Exploração - Modalidade de Modernização Total, o qual foi aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estando a empresa em gozo do referido benefício aprovado. Informa ainda, que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial desenvolveu de forma satisfatória os serviços contratados.

Aracaju SE, 23 de dezembro de 2020.

KARINA MENDONÇA BARRETO SANTANA
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC SE 005482/O-7

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETO
TÉCNICO E ECONÔMICO PARA PLEITO DE INCENTIVO DE
IMPOSTO DE RENDA JUNTO À SUDENE, CELEBRADO ENTRE
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:**

CONTRATANTE: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 16.982.376/0001-89, com sede na Fazenda Cachoeira do Imburí, s/nº, BR-316, zona rural, Pilar-AL, CEP: 57.150-000, representada neste ato por sua Diretora Operacional, Sra. Anna Karlla Brabo Magalhães, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 894.931.924-15, portadora do RG nº 1.051.637-SSP/AL e por seu Diretor Financeiro, Sr. Luciano José de Araújo Barros, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 710970 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 454.235.984-00; e

CONTRATADA: BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sociedade empresária unipessoal, com sede na Rua Desembargador Amorim Lima, nº 31, Farol, Maceió-AL, CEP: 57.051-180, inscrita no CNPJ sob nº 10.387.591/0001-55, neste ato representada pela sua única sócia, Eliane de Menezes Bandeira, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade nº 1.349.924 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 985.946.994-68.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas e abaixo subscritas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica e elaboração de projeto técnico e econômico para pleito de incentivo de Imposto de Renda junto à SUDENE, na modalidade de implantação, conforme especificações constantes neste instrumento contratual e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia global de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, que será paga da seguinte forma: 20% no ato da assinatura do presente contrato, 20% na realização do protocolo do projeto junto a SUDENE e 60% após a aprovação do benefício da redução de até 75% do IRPJ pela SUDENE.

Parágrafo 1º - Todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto desse contrato se encontram previstas no valor aqui ajustado, inclusive àquelas porventura realizadas com passagens aéreas, deslocamentos, estadias, alimentação, entre outras.

Parágrafo 2º - As parcelas acima mencionadas serão pagas pela CONTRATANTE mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE através de transferências bancárias em contas de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a executar o Contrato no prazo de até 120 (cento e vinte) dias iniciando-se a contagem com a assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único- O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente as obrigações previstas neste Contrato, bem como as assumidas em sua proposta de serviços, notadamente as seguintes:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidental ou extrajudicial, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrente de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- b) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato;
- h) Não transferir à CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

- i) Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;
- j) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações civil, previdenciária, tributária e trabalhista;
- k) Executar todas as atividades necessárias para o encaminhamento da documentação e relatórios para atender às exigências da SUDENE;
- l) Subsidiar a CONTRATANTE no atendimento dos ajustes necessários ao Projeto, de modo a atender quaisquer solicitações da SUDENE;
- m) Acompanhar a vistoria dos técnicos da SUDENE às instalações da Alaboas Ambiental para conferência das informações;
- n) Orientar a CONTRATANTE quanto aos registros contábeis e fiscais relacionados ao incentivo fiscal da SUDENE, bem como ao atendimento de solicitações da SUDENE quanto à apresentação de relatórios;
- o) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, de quaisquer falhas ou deficiências que forem apresentadas;
- p) Cumprir as obrigações assumidas, usando de recursos técnicos e procedimentos adequados com o serviço estabelecido.

ELIANE DE MENEZES
BANDEIRA:98594699468

Assinado de forma digital por ELIANE
DE MENEZES BANDEIRA:98594699468
Dados: 2022.04.29 15:34:47 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE neste contrato:

- a) Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da eventual aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Efetuar, nos prazos estabelecidos neste contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA com base nos serviços executados;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA designados para execução do Contrato, às instalações onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros ou subempreitar, total ou parcialmente, o presente contrato, salvo aprovação expressa da CONTRATANTE, ficando sempre e em qualquer hipótese obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais, exceto nas hipóteses de cessão.

Parágrafo único. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar a CONTRTANTE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes independentemente de interpelação judicial, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA ou CONTRTANTE de qualquer Cláusula contratual.

Parágrafo 1º- Se o contrato for rescindido por conveniência da CONTRATANTE sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração, a CONTRATANTE pagará o equivalente ao serviço prestado até a data da rescisão.

Parágrafo 2º- Quaisquer outras modificações das condições contratuais, afora as expressamente ressalvadas neste instrumento, serão formalizadas mediante o correspondente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA – FORO CONTRATUAL

O Foro da Comarca desta Cidade Maceió, Capital do Estado de Alagoas, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas, controvérsias e litígios decorrentes da interpretação, aplicação e execução do presente Contrato, inclusive no que concerne ao perfeito e completo adimplemento das obrigações dele emanadas.

Assim havendo ajustado, a CONTRATANTE e a CONTRATADA fizeram este instrumento, em 02 (duas) vias, que os seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Maceió, 26 de Abril de 2022.

Pela CONTRATANTE: **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**

LUCIANO JOSE DE ARAUJO BARROS:45423598400 Assinado de forma digital por LUCIANO JOSE DE ARAUJO BARROS:45423598400
Dados: 2022.04.29 12:38:57 -03'00'

LUCIANO JOSÉ ARAÚJO BARROS
Diretor Financeiro

ANNA KARLLA BRABO
MAGALHAES:89493192415

Assinado de forma digital por ANNA KARLLA
BRABO MAGALHAES:89493192415
Dados: 2022.04.29 12:38:57 -03'00'

ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES
Diretora Operacional

Pela CONTRATADA: **B&A - BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL**

ELIANE DE MENEZES
BANDEIRA:98594699468

Assinado de forma digital por ELIANE DE
MENEZES BANDEIRA:98594699468
Dados: 2022.04.29 15:36:37 -03'00'

ELIANE DE MENEZES BANDEIRA
Sócia da Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª
NOME:
CPF:

2ª
NOME:
CPF:

TERMO DE CONTRATO N. 009/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E
ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO E
ECONÔMICO PARA PLEITO DE INCENTIVO DE
IMPOSTO DE RENDA JUNTO À SUDAM, NA
MODALIDADE DE MODERNIZAÇÃO TOTAL,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE GÁS DO
AMAZONAS – CIGÁS E BANDEIRA ASSESSORIA
EMPRESARIAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, Sociedade de Economia Mista, constituída pela Lei n. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03 de novembro de 2004, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, situada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, Bairro Flores, Manaus – AM - CEP: 69.058-830, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n. 00.624.964/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diretor Presidente, Sr. **RENÉ LEVY AGUIAR**, brasileiro, casado, geólogo e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 324.573-0 – SSP/AM e do CPF/MF sob o nº 112.037.062-00, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade n. 00658309-11 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 048.118.365-53, ambos com endereço profissional na sede desta Companhia, a seguir denominada simplesmente **CIGÁS e/ou CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Amorim Lima, nº 31 – Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-180, denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda sob nº 10.387.591/0001-55, neste ato representada pela sua sócia, Sra. **ELIANE DE MENEZES BANDEIRA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade n. 1.349.924 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 985.946.994-68, com base no Processo Administrativo nº 003/2021, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO E ECONÔMICO PARA PLEITO DE INCENTIVO DE IMPOSTO DE RENDA JUNTO À SUDAM, NA MODALIDADE DE MODERNIZAÇÃO TOTAL**, de acordo com o que se rege pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica e elaboração de projeto técnico e econômico para pleito de incentivo de Imposto de Renda junto à SUDAM, na modalidade de modernização total, conforme especificações constantes neste instrumento contratual e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto contratado à **CIGÁS**, cumprindo o teor da proposta constante do **Processo Administrativo 003/2021** e de acordo com as disposições deste Contrato, do Projeto Básico e demais anexos (parte integrante deste instrumento).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, consoante estabelece o item 3 (DETALHAMENTO DO OBJETO) do Projeto Básico e conforme teor da proposta anexa aos autos

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do presente **CONTRATO**. Logo, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa **FISCALIZAÇÃO**, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção verificação e controle a serem adotados pela **CIGÁS**, inclusive disponibilizando para o corpo administrativo todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e atuação da fiscalização da **CIGÁS** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste termo e às consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste **CONTRATO** além daquelas constantes do Projeto Básico, conforme itens abaixo:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Projeto Básico e Proposta de Preços, contidas no processo n. 003/2021, devendo qualquer alteração ser solicitada por escrito à **CIGÁS**, a qual deverá, caso conceda a autorização, também fazer por escrito;
2. Fornecer o objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela **CONTRATANTE**.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3. Iniciar a prestação dos serviços, após a assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido;

4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições para contratar com a Administração Pública, nos termos do Projeto Básico, apresentando sempre que exigido os devidos comprovantes;

6. Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CIGÁS**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços objeto deste contrato;

7. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições apresentadas na proposta;

8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do presente **CONTRATO**;

9. Atender prontamente quaisquer exigências da **CIGÁS**, inerentes ao objeto do Contrato;

10. Responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO** e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

11. Providenciar às suas despesas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do presente **CONTRATO** e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à **CONTRATANTE**;

12. Manter a **CONTRATANTE** livre e a salvo de toda qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente **CONTRATO**, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias;

13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

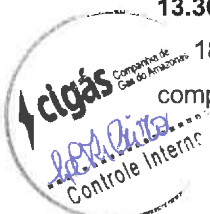
14. Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores;

15. Cumprir as determinações contidas no presente **CONTRATO** e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor;

16. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela **CONTRATANTE**, quanto aos produtos fornecidos.

17. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no **artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016**;

18. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e



qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o **inciso IX, do artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016**;

19. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultante do mau uso que deles fizer;

20. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela **CONTRATADA** no presente **CONTRATO** ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos;

21. Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da **CONTRANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste **CONTRATO** além daquelas constantes do Projeto Básico:

1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados no presente **CONTRATO** e em seus anexos;

2. Nomear representante, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento do objeto deste **CONTRATO**.

4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** por intermédio de empregados próprios designados para este fim e

7. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento do objeto contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO - São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:

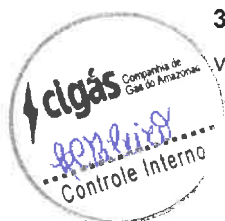
1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

ELIANE
DE
MENEZE
S
BANDEI
RA:9859
4699468

Assinado de
forma
digital por
ELIANE DE
MENEZES
BANDEIRA:9
8594699468
Dados:
2021.03.13
12:05:12
-03'00'



CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável (garantidos o direito a ampla defesa e ao contraditório), em qualquer caso por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente e indiretamente à **CIGÁS** ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo **em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato**, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela **CIGÁS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como todos os gastos, encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CIGÁS** a responsabilidade de seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: - DO ACOMPANHAMENTO E DAS FISCALIZAÇÃO - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **Gerência de Contabilidade - GCONT**, Sr.(a) Sônia Maria Matsui de Paula, matrícula 125, ou por representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

PARAGRAFO SEGUNDO - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1. O **CONTRATADO** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
2. A Administração ainda tenha interesse no fornecimento;
3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
4. O **CONTRATADO** concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor total de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, conforme Proposta de Preços.

ELIANE
DE
MENEZES
BANDEIR
A:985946
99468

Assinado de
forma digital
por ELIANE DE
MENEZES
BANDEIRA:985
94699468
Dados:
2021.03.13
12:05:30 -03'00'

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os produtos, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato. Após este período o preço consignado será reajustado mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de preços deverá ser requerido pela **CONTRATADA**, em período anterior à celebração das prorrogações contratuais e do término do contrato, sob pena de perecimento do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no **Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016**, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos ajustados no presente **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o **Artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será realizado conforme apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela gerência competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor constante da Fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatado erro ou irregularidade na Fatura, a **CIGÁS** irá devolvê-la, para que a **CONTRATADA** adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CIGÁS** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento das notas fiscais/faturas ficará condicionado à apresentação, por parte da **CONTRATADA** à **CIGÁS**, dos documentos de regularidade fiscal a seguir:

ELIAN
E DE
MENE
ZES
BAND
EIRA:9
85946
99468

Assinado
de forma
digital por
ELIANE DE
MENEZES
BANDEIR
A:985946
99468
Dados:
2021.03.1
3 12:05:47
-03'00"

• Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho, válidas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os créditos financeiros da **CONTRATADA**, decorrentes da prestação de serviços, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da **CIGÁS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para pagar o objeto deste contrato, serão custeados pela CIGÁS, conforme previsto e especificado no item 12 (ORIGEM DOS RECURSOS) do PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no art. 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CIGÁS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** o direito da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS MULTAS – Serão aplicadas as seguintes multas:

- 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de inexecução ou de atraso injustificado na execução, independente de culpa ou dolo, com percentual máximo de 10% (dez por cento);
- 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive solução de continuidade;
- 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - As justificativas referentes a atrasos, na prestação dos serviços, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à **CIGÁS**, que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO QUINTO - A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela **CIGÁS**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses enumeradas no art. 107 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECOLHIMENTO DOS DIREITOS DA CIGÁS - A rescisão determinada por ato unilateral da **CIGÁS** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções pertinentes reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CIGÁS** de:

1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CIGÁS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das medidas previstas nos itens 1, 2 e 3 desta cláusula fica a critério da **CIGÁS**, que poderá dar continuidade entrega dos materiais por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente, nem será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, **salvo autorização prévia e por escrito da CIGÁS**, respeitada a execução do contrato originalmente pactuado e desde que não haja prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou impedimento para contratar na Administração direta ou indireta do estado e nas Fundações instituídas pelo poder público estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 30 e 31 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, garantida a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Estado, da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA MATRIZ DE RISCO - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no subitem 17.1, constante no Item 14 (DA MATRIZ DE RISCOS) do Projeto Básico

ELIANE DE
MENEZES
BANDEIRA
:98594699
468

Assinado de
forma digital
por ELIANE DE
MENEZES
BANDEIRA:9859
4699468
Dados:
2021.03.13
12:06:42 -03'00'

n. 003/2021, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à **CIGÁS** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a notificação, a **CIGÁS** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reconhecimento pela **CIGÁS** dos eventos descritos no subitem 14.1 item 14 (DA MATRIZ DE RISCO) do Projeto Básico n. 003/2021 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à **CONTRATADA**, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

PARÁGRAFO QUINTO - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

PARÁGRAFO OITAVO - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no subitem 14.1, item 14 (DA MATRIZ DE RISCO) do Projeto Básico n. 003/2021, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato rege-se por toda a legislação à espécie e ainda pelas disposições que o completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já se entendem como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores.



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e disposições legais aplicáveis e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras constantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO - O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus/AM com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, 11 de março de 2021.

CONTRATANTE

José Ricardo S. Neto
Diretor Adm. / Financeiro
CIGÁS - AM

René Levy Aguiar
Diretor Presidente
CIGÁS-AM

Diretoria Executiva

CONTRATADA

ELIANE DE MENEZES
BANDEIRA:98594699468

Assinado de forma digital por ELIANE DE
MENEZES BANDEIRA:98594699468
Dados: 2021.03.13 12:02:33 -03'00'

BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

MARIA LUCIANA DE MENEZES
BANDEIRA:50555502449

Assinado de forma digital por MARIA LUCIANA DE MENEZES
BANDEIRA:50555502449
Dados: 2021.03.13 12:02:33 -03'00'

Nome:

CPF:

Sônia Maria Matsui de Paula

Nome:

CPF: 135.153.492.00



Proc. Administrativo 2- 549/2023

De: Karina S. - GECONT

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 14/03/2023 às 15:52:40

Prezados, boa tarde!

Segue parecer técnico.

Atenciosamente,

—

Karina Mendonça Barreto Santana

Gerente de Contabilidade

Anexos:

PATEC_SC_2949.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Karina Mendonça Barreto Sa...	14/03/2023 15:53:05	1Doc KARINA MENDONÇA BARRETO SANTANA CPF 962.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6732-7D34-AC0D-AA9E**

Item	Descrição	FORNECEDOR	
		EXATOS PROJETOS CONSULTORIA & ASSESSORIA	B&A - BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL
1	ITEM 5.1 LETRA A - ATESTADOS CAPACIDADE TÉCNICA	Atende	Atende
2	ITEM 5.1 LETRA B - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS	Atende	Atende
3	ITEM 5.1 LETRA C - CERTIDÕES E ATESTADOS COM INDICAÇÃO DO CNPJ	Atende	Atende
4	ITEM 5.1 LETRA E - CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL	Atende	Atende

Considerações finais

O MEMORIAL DESCRITIVO FOI REVISADO E FOI DESCONSIDERADA A EXIGÊNCIA DO ITEM 5.1 LETRA "D" (APRESENTAÇÃO DE PUBLICAÇÕES EM SEU NOME FEITAS EM ARTIGOS OU PERIÓDICOS), UMA VEZ QUE "A" LETRA A JÁ É SUFICIENTE PARA COMPROVAR A CAPACIDADE TÉCNICA DA FUTURA CONTRATADA.

Proc. Administrativo 3- 549/2023

De: Edson M. - CAAS

Para: GECONT - Gerente - A/C Karina S.

Data: 15/03/2023 às 10:32:16

Segue a capa do processo para apreciação e assinaturas.

—
Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:

00_CAPA_PC_2949.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Fernando Poderoso Mo...	15/03/2023 10:34:34	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....
Karina Mendonça Barreto Sa...	15/03/2023 14:23:32	1Doc	KARINA MENDONÇA BARRETO SANTANA CPF 962.XXX....
Gustavo Lima Cruz	15/03/2023 16:43:11	1Doc	GUSTAVO LIMA CRUZ CPF 924.XXX.XXX-00
Nelson Tavares Dos Santos ...	15/03/2023 17:59:54	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	16/03/2023 08:35:07	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15
Lauro Daniel Beisl Perdiz	20/03/2023 17:32:46	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Álvaro Henrique Vianna de ...	21/03/2023 13:54:23	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
José Matos Lima Filho	23/03/2023 10:35:43	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE63-55FD-9C9C-17FA**

		COMPRA / CONTRATAÇÃO		NUMERO:										
				PC 2920 / 2023										
				DATA:	15/03/2023	REV.	0							
MODALIDADE														
LICITAÇÃO ☐ DISPENSA ☒ INEXIGIBILIDADE ☐														
VALOR ESTIMADO (ICMS Origem)														
R\$ 46.000,00 quarenta e seis mil reais														
OBJETO														
ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DE INCENTIVO FISCAL SUDENE SOBRE A ATIVIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL														
O R I G E M / A P L I C A Ç Ã O														
Gerência / Assessoria	DOCUMENTO	DATA	APLICAÇÃO											
GECONT	SC nº 2949	07/03/2023	GECONT											
Diretoria														
DIRAF														
JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS														
A contratação de uma consultoria especializada em elaboração de projetos para obtenção de incentivos fiscais da SUDENE é justificada por diversas razões. Esses consultores possuem conhecimento específico sobre as leis e regulamentos da SUDENE, têm experiência prática em projetos semelhantes, ajudam a empresa a economizar tempo e recursos internos, podem maximizar o benefício fiscal da empresa, evitando erros comuns, garantem a efetividade e eficiência na elaboração do projeto e maximizam as chances de aprovação do mesmo e obtenção do benefício fiscal desejado. Por essas razões, contratar uma consultoria é uma medida estratégica para a companhia em seu objetivo de obter benefício fiscal de redução em 75% do Imposto de Renda sobre o Lucro da Exploração da atividade de Serviço de Movimentação de Gás Canalizado, maximizando assim seu potencial de crescimento. Foram contactadas 6 empresas, havendo negativas por parte de 3 empresas, e apresentação de propostas por 2 empresas (conforme tabela abaixo). A empresa XPOENTS não respondeu a cotação da SERGAS. Após avaliação das propostas, a empresa BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA se sagrou vencedora em razão de ter apresentado proposta que atende aos requisitos enumerados no Memorial Descritivo, conforme Parecer Técnico emitido pela Gerência de Contabilidade, e com o menor preço entre as propostas apresentadas.														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>EMPRESA CONSULTADA</th> <th>Elaboração De Projeto Para Obtenção De Incentivo Fiscal Sudene Sobre A Atividade De Movimentação De Gás Natural</th> <th>Valor Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA</td> <td>R\$ 46.000,00</td> <td>R\$ 46.000,00</td> </tr> <tr> <td>EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA</td> <td>R\$ 48.000,00</td> <td>R\$ 48.000,00</td> </tr> </tbody> </table>						EMPRESA CONSULTADA	Elaboração De Projeto Para Obtenção De Incentivo Fiscal Sudene Sobre A Atividade De Movimentação De Gás Natural	Valor Total R\$	BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00	EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
EMPRESA CONSULTADA	Elaboração De Projeto Para Obtenção De Incentivo Fiscal Sudene Sobre A Atividade De Movimentação De Gás Natural	Valor Total R\$												
BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00												
EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00												
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA (Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)														
☐ Materiais ☒ custo _____ ☒ Serviço ☐ Investimento _____														
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES														
PRAZO DE ENTREGA			PRAZO DE CONTRATAÇÃO											
12 MESES			12 MESES											
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			MODALIDADE DE ENTREGA											
10 DIAS CORRIDOS DA ENTREGA E ACEITE DA NF			CIF-DESTINATÁRIO											
EMPRESAS CONTATADAS			EMPRESA VENCEDORA											
BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA AUDICONT - AUDITORES E CONSULTORES PLANASA ASSESSORES E CONSULTORES DE EMPRESAS XPOENTS BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES			BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 10.387.591/0001-55											
EMIÇÃO														
GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE			EMITENTE CAAS											
VERIFICAÇÃO														
Nelson Tavares dos Santos Sobrinho CAAS		Gerente Administrativo e de Suprimentos GASUP		Victor Santos Valeriano ASLIC										
APROVAÇÃO														
DIPRE		DIRAF		DITEC										

Proc. Administrativo 4- 549/2023

De: Edson M. - CAAS

Para: GECONT - Gerente - A/C Karina S.

Data: 15/03/2023 às 10:40:38

Seguem documentos anexos para apreciação e assinaturas.

—
Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:

01_Mapa_de_Cotacao.pdf
02_SC_2949.pdf
03_MEMORIAL_DESCRITIVO_CONTRATACAO_CONSULTORIA__INCENTIVOS_SUDENE_TMOV__exito_.pdf
20_Email_cotacao_inicial.pdf
21_Email_cotacao_informativo.pdf
30_1_Proposta_Banderia_Assessoria.pdf
30_2_Relacao_Profissionais_Bandeira_Assessoria.pdf
30_Resposta_Bandeira_Assessoria.pdf
31_1_PROPOSTA_Exatos.pdf
31_Resposta_Exatos.pdf
32_Resposta_Audicont.pdf
33_Resposta_BDO.pdf
34_Resposta_Planasa.pdf
40_Contrato_Alteracao_EIRELI_Assinado.pdf
41_CRC_ELIANE.pdf
80_Atestado_Algas_2021.pdf
81_Atestado_Bahiagas_2021.pdf
82_Atestado_CAGEPA.pdf
83_1_078_2018_CLCO_CONTRATO_DAF_N_078_18_IL_BeA_BANDEIRA_ASSESSORIA_EMPRESARIAL_LTDA_ME_Manifesto.pdf
83_Atestado_COPERGAS.pdf
84_Atestado_Embasa.pdf
85_1_Contrato_PBGAS.pdf
85_Atestado_PBGAS_2021.pdf
86_Atestado_Sergas.pdf
87_Contrato_Alagoas_Pilar.pdf
88_Contrato_Cigas.pdf
90_CND_RECEITA_VLD_11_07_23.pdf
91_CND_FGTS_VLD_04_04_23.pdf
96_FICHA_CNPJ.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Fernando Poderoso Mo...	16/03/2023 14:52:09	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....
Karina Mendonça Barreto Sa...	16/03/2023 15:13:05	1Doc	KARINA MENDONÇA BARRETO SANTANA CPF 962.XXX....
Nelson Tavares Dos Santos ...	20/03/2023 08:22:10	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Gustavo Lima Cruz	20/03/2023 13:48:05	1Doc	GUSTAVO LIMA CRUZ CPF 924.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AA49-2A0A-6EC1-84E4**

SERGIPE GAS S/A - SERGAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
Solicitação: 00002949 a 00002949
Emissão: a
Liberação: a
Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:	Valor Unit.	Previsto	Qt.d. Solic.	Valor Total	Qt.d. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF Status Item
Observação												
Referência												
1	KARINA MENDONÇA BA	30.000,00	1,00	30.000,00	0,00SER	0,00	SER					
10.02.02.0001 - CONSULTORIA CONTABIL /ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DE INCENTIVO FISCAL SUDENE SOBR												
A ATIVIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL												
0007 - GECONT												
Classificação: 10 - SERVICOS , 02 - ADMINISTRATIVO , 02 - CONSULTORIA												
Ciclo Orçamentário: CICLO GECONT 2023; Conta Orçamentária: 5142 - Consultoria; Plano Orçamentário: 72 - GECONT 2023; Saldo Conta: 0,00												

Total de Solicitações na Filial:

1

Total de Solicitações:

1



MEMORIAL DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA OBTENÇÃO DE INCENTIVO FISCAL SUDENE SOBRE A SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (TMOV)

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2023.

MEMORIAL DESCRITIVO

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

Sector: Diretoria Administrativa e Financeira

Responsável: Lauro Daniel Beisl Perdiz

Cargo: Diretor

Data Desejada para Início dos Serviços: 03/2023.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração de projeto para obtenção do benefício fiscal de redução em 75% do Imposto de Renda do Imposto de Renda sobre o Lucro da Exploração da atividade de Serviço de Movimentação de Gás Canalizado, bem como assessorar a **CONTRATANTE** de todas as providências necessárias que antecedem a apresentação do projeto até a aprovação final e expedição do “Laudo Constitutivo” pela SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, com base na Legislação reguladora dos incentivos fiscais deste Órgão.

3. JUSTIFICATIVA

Redução da carga tributária de IRPJ com o intuito de utilizar os recursos que ficarão em caixa para viabilizar investimentos e modernização das máquinas, equipamentos, pesquisa e tecnologia.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Esse novo pleito tem caráter singular e requer um conhecimento mais específico do tratamento conferido pela SUDENE aos pedidos de isenções fiscais, em especial o conhecimento das empresas distribuidoras de gás natural.

Os serviços serão realizados através do acompanhamento do processo junto à SUDENE, desde a entrada do protocolo do pedido de benefício fiscal de redução de 75% do valor a pagar do IRPJ até a aprovação final. Dessa forma, caberá à **CONTRATADA**:

4.1. Subsidiar a **CONTRATANTE** no atendimento dos ajustes necessários ao projeto de modo a atender quaisquer solicitações da SUDENE relacionados ao objeto deste memorial, incluindo todas as observações e exigências apontadas pela Auditoria da SUDENE;

4.2. Acompanhar a vistoria dos técnicos da SUDENE às instalações da **CONTRATANTE** para conferência das informações, conforme procedimento usual daquela Superintendência;

4.3. Orientar a **CONTRATANTE** quanto aos registros contábeis e fiscais relacionados ao incentivo fiscal da SUDENE, bem como ao atendimento de solicitações da SUDENE quanto à apresentação de Relatórios.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. É considerado requisito indispensável à contratação a comprovação pela **CONTRATADA** de possuir a Qualificação Técnica exigida, o que deverá ser feito mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados:

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, sob pena de inabilitação, atestados ou certidões de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de trabalhos de mesma natureza do objeto do presente memorial.
- b) A **CONTRATADA** deverá informar, em documento próprio, a relação contendo os nomes do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar efetivamente na execução dos serviços objeto desta Licitação na função de: Sócio/Diretor, Gerente, Profissional Sênior e Profissional Assistente.;
- c) As certidões ou atestados citados deverão conter a identificação do signatário, e preferencialmente, a razão social, o CNPJ, o endereço e o telefone do declarante, em papel timbrado da empresa emitente;
- d) A **CONTRATADA** deverá apresentar publicações em seu nome feitas em artigos ou em periódicos.
- e) A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do seu Contrato Social.

Nota: A não apresentação da qualificação técnica junto com o a proposta comercial enseja na desclassificação da proposta de preço e, conseqüentemente, da **CONTRATADA**.

6. PROPOSTA DE PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. A proposta deve ser assinada pelo (s) sócio (s), diretor (es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando os serviços a que a **CONTRATADA** está concorrendo, o prazo de execução e o preço global proposto para os serviços,

em algarismos arábicos e por extenso, em Reais, com validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias;

6.2. Na proposta de preço devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, materiais, equipamentos, comunicação, alimentação, deslocamento, hospedagem, relatórios, mídias, impressões, envio de correspondência, sistema, hardware, software, manutenções, todas as taxas, impostos, etc.;

6.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses — equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias —, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que obedecidos os termos do art. 143 do RILC – Regulamento Interno de Licitações da **CONTRATANTE** e nos termos da Lei 13.303/2016.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, após atesto, pela fiscalização da SERGAS.

7.2. A **CONTRATADA** receberá 100% do valor contratado mediante a comprovação da aprovação do projeto pela SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e emissão do “Laudo Constitutivo”.

7.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de 10 (dez) dias, após a entrega do produto definido no subitem 7.2 supra, da nota fiscal/fatura, da documentação técnica e fiscal exigida, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e com aprovação da **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**;

7.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Conforme exigência da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CONTRATANTE**, os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a. Cartão CNPJ;
- b. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve se manter, durante toda a vigência contratual, em acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.2. Executar os trabalhos de levantamento de documentação para atender ao objeto do contrato;

8.3. Manter sigilo profissional sobre os trabalhos objeto do Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo, sob qualquer forma, dar conhecimento a terceiros, direta ou indiretamente, mesmo resumidamente, de qualquer elemento, dado ou informação sobre o teor deste Contrato, procedimentos e atividades da **CONTRATANTE**;

8.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;

8.5. Os profissionais da **CONTRATADA** não terão quaisquer vínculos empregatícios com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldá-los nos devidos prazos legais;

8.6. A **CONTRATADA** se obriga a responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contratual;

8.7. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução do serviço;

8.8. A **CONTRATADA** deverá coordenar sua equipe de trabalho e acompanhar as atividades desenvolvidas de modo a assegurar o cumprimento do cronograma, bem como a entrega dos produtos com as especificações acordadas;

8.9. A **CONTRATADA** deverá preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de todas as reclamações, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

8.10. Refazer, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**, os serviços executados com vícios ou defeitos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar modificações nos prazos contratuais;

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE**, de modo a permitir a adequada execução do serviço, compromete-se a disponibilizar documentos e informações necessários para o desenvolvimento da consultoria;

9.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no contrato;

9.3. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

9.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato;

9.5. Notificar a **CONTRATADA**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

9.6. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento.

10. LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da **CONTRATADA**.

10.2. Durante a realização dos trabalhos as partes poderão eventualmente fazer reuniões por vídeo conferência, através da plataforma Google Meet, ou por qualquer outra alternativa disponível no mercado para fins de esclarecimentos sobre a execução dos trabalhos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Contabilidade.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A No curso da execução do contrato, caso seja identificada a necessidade de tratamento de dados pessoais de titulares que mantêm relacionamento com a **CONTRATANTE**, as partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato, para os fins que se destinam.

12.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de incidente de segurança da informação, privacidade ou sua suspeita, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, comprometendo-se a informar a **CONTRATANTE** por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento do incidente, colaborando com qualquer investigação que venha a ser realizada, pela **CONTRATANTE**, ANPD, ou qualquer outro órgão de controle.

12.3. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança da informação ou privacidade, nos termos da legislação vigente, mas a **CONTRATANTE** garante, no âmbito dessa contratação, o seu direito de regresso, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

12.4. A Subcontratação do tratamento de dados pessoais será permitida apenas com o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável, por quaisquer atos ou omissões da Subcontratada que resultem no tratamento inadequado, violação, vazamento dos dados em desconformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.5. O prazo das obrigações acima destacadas está vinculado a vigência da contratação dos serviços objeto deste memorial.

12.6. Caso verificada a criticidade do tratamento de dados pessoais, em relação ao objeto deste memorial contará a minuta do contrato com cláusulas específicas sobre o Tratamento de dados pessoais.

CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Ter, 07/03/2023 15:05

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Cco: exatosprojetos@hotmail.com <exatosprojetos@hotmail.com>; contato@xpoents.com.br

<contato@xpoents.com.br>; contato@audicont.com.br <contato@audicont.com.br>; luciana_band@yahoo.com.br

<luciana_band@yahoo.com.br>; planasa@planasaassessores.com.br

planasaassessores.com.br>; antomar.rios@bdo.com.br <antomar.rios@bdo.com.br>

Prezados,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, até 10/03/2023 (Sexta-feira) às 17:00hs, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceitação da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. CONSULTORIA PARA OBTENÇÃO DE INCENTIVO FISCAL SUDENE SOBRE A SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (TMOV), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Analista Organizacional - Administrador



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

RE: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Ter, 07/03/2023 18:39

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Cco: exatosprojetos@hotmail.com <exatosprojetos@hotmail.com>; contato@xpoents.com.br <contato@xpoents.com.br>; contato@audicont.com.br <contato@audicont.com.br>; luciana_band@yahoo.com.br <luciana_band@yahoo.com.br>; planasa@planasaassessores.com.br <planasa@planasaassessores.com.br>; antomar.rios@bdo.com.br <antomar.rios@bdo.com.br>

Prezado,

Favor fazer a leitura atenta do Memorial Descrito já enviado, sobretudo do item 7.2, o qual informa que:

*"A **CONTRATADA** receberá 100% do valor contratado mediante a comprovação da aprovação do projeto pela SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e emissão do “Laudo Constitutivo” "*

Atenciosamente,



Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Enviado: terça-feira, 7 de março de 2023 15:04

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Prezados,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 10/03/2023 (Sexta-feira) às 17:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceitação da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. CONSULTORIA PARA OBTENÇÃO DE INCENTIVO FISCAL SUDENE SOBRE A SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (TMOV), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,



Fábio dos Santos Ramos

Analista Organizacional - Administrador



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

Maceió, 10 de março de 2023.

A
SERGAS – Sergipe Gás S/A
Att. Sr. Lauro Daniel Perdiz
Aracaju – SE

Ref.: Contratação de consultoria para obtenção de incentivo fiscal junto a SUDENE sobre a serviço de movimentação (TMOV) da SERGAS,

Prezados Senhores,

Conforme solicitação de V.Sa., Bandeira Assessoria Empresarial Eireli, inscrita no CNPJ sob o número 10.387.591/0001-55, inscrição municipal número 901414023, localizada na Rua Desembargador Amorim Lima, 31 – Farol – Maceió – AL, 57.051-180, vem através desta apresentar proposta para realização dos serviços técnicos de elaboração do projeto para obtenção do Benefício Fiscal da Redução de 75% do Imposto de Renda sobre o Lucro da Exploração, cujas condições e detalhamento de realização do trabalho encontram-se a seguir elencadas.

1. OBJETIVOS DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Elaboração de projeto técnico econômico para obtenção do benefício fiscal de redução em 75% do Imposto de Renda do Imposto de Renda sobre o Lucro da Exploração da atividade de Serviço de Movimentação de Gás Canalizado, bem como assessorar a empresa quanto aos procedimentos contábeis, fiscais e de controles internos a serem adotados após aprovação dos incentivos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

1. Análise da documentação comprobatória dos investimentos realizados, bem como análise do processo operacional da empresa, para suporte à justificativa do projeto por diversificação da atividade;
2. Elaboração do projeto técnico econômico de redução do IRPJ;
3. Acompanhamento dos técnicos da SUDENE durante a vistoria nas instalações da empresa;
4. Acompanhamento junto a SUDENE do processo de aprovação do benefício fiscal e emissão do Laudo Constitutivo;
5. Orientações contábeis e fiscais necessárias para adequar a empresa ao benefício adquirido, bem como junto a Receita Federal para homologação do laudo constitutivo emitido pela SUDENE;

3. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços propostos se estenderão por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse das partes.

4. RESPONSABILIDADES

B&A

- ✓ Desenvolver todas as atividades descritas anteriormente nos prazos previstos.
- ✓ Manter a empresa informada sobre as etapas do trabalho, bem como seu andamento na SUDENE;

SERGAS

- ✓ Fornecimento em tempo hábil dos documentos solicitados, conforme relação em anexo;
- ✓ Disponibilizar, quando necessário, técnico para prestar esclarecimentos sobre o processo operacional do empreendimento, bem como para nos acompanhar durante a vistoria dos técnicos da SUDENE nas obras;
- ✓ Pronto pagamento do valor de acordo com as condições acordada entre as partes.

5. VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor dos serviços propostos, para elaboração do projeto, foi calculado com base nas horas técnicas necessárias para o desenvolvimento do mesmo, correspondendo a R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

O pagamento dos serviços propostos será realizado pela SERGAS em uma única parcela, mediante comprovação pela B&A da aprovação do projeto pela SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e emissão do “Laudo Constitutivo”.

A presente proposta tem validade de 90 dias.

6. INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e extrafiscais decorrentes da execução desta Proposta, direta ou indiretamente, correrão por conta da nossa empresa.



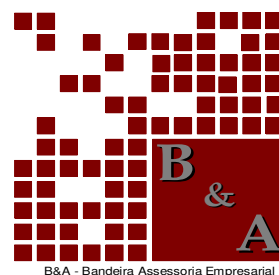
Permanecendo ao inteiro dispor para outras informações que se façam necessárias, e na expectativa de que nossa proposta venha a ter aceitação de V.Sas. enviamos nossos cordiais saudações.

Atenciosamente,

MARIA LUCIANA DE MENEZES
BANDEIRA:50555502449

Assinado de forma digital por MARIA LUCIANA
DE MENEZES BANDEIRA:50555502449
Dados: 2023.03.10 17:42:49 -03'00'

Maria Luciana de Menezes Bandeira
Diretora



Maceió – AL, 10 de Março de 2023.

A
SERGAS – Sergipe Gás S/A
Att. Sr. Lauro Daniel Perdiz
Aracaju – SE

Ref.: Contratação de consultoria para obtenção de incentivo fiscal junto a SUDENE sobre a serviço de movimentação (TMOV) da SERGAS,

Prezados senhores,

Apresentamos relação dos profissionais ligados a Bandeira Assessoria Empresarial Ltda., que atuarão na elaboração do projeto técnico econômico da SERGAS – Sergipe Gás S/A para obtenção do benefício fiscal de redução em 75% do Imposto de Renda do Imposto de Renda sobre o Lucro da Exploração da atividade de Serviço de Movimentação de Gás Canalizado, a ser apresentado a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE:

1.Maria Luciana de Menezes Bandeira – Profissional Senior

Graduada em Ciências Contábeis, especialista em auditoria, mestranda em gestão empresarial.

2.Maria Izabel M. Santos – Profissional Assistente

Graduada em Engenharia de Produção, especialista em gestão de negócios em serviços.

Re: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Maria Luciana de Menezes Bandeira <luciana_band@yahoo.com.br>

Sex, 10/03/2023 15:14

Para: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>; diretoria@bandeirassessoria.com.br <diretoria@bandeirassessoria.com.br>

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Prezados, segue nossa proposta para Prestação de Serviços.

A disposição

Luciana Bandeira

Em terça-feira, 7 de março de 2023 às 18:39:58 BRT, Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br> escreveu:

Prezado,

Favor fazer a leitura atenta do Memorial Descrito já enviado, sobretudo do item 7.2, o qual informa que:

"A **CONTRATADA** receberá 100% do valor contratado mediante a comprovação da aprovação do projeto pela SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e emissão do "Laudo Constitutivo" "

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Analista Organizacional - Administrador



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia, Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Enviado: terça-feira, 7 de março de 2023 15:04

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Prezados,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, até 10/03/2023 (**Sexta-feira**) às 17:00hs, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceitação da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. CONSULTORIA PARA OBTENÇÃO DE INCENTIVO FISCAL SUDENE SOBRE A SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (TMOV), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

PROPOSTA DE SERVIÇOS

EXATOS PROJETOS CONSULTORIA & ASSESSORIA



Aracaju, 10 de março de 2023

A **Sergipe Gás S.A. – SERGAS**,

At.te: Aline Maria Gois da Paixão Santos - **Assistente Organizacional - GERAD**

Aracaju /SE

REF.: CARTA DE APRESENTAÇÃO/PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SUDENE

A **Exatos Projetos Consultoria & Assessoria LTDA.**, personalidade jurídica com fins de consultoria em gestão empresarial, veem através de seus sócios apresentar a esta egrégia empresa nossa **Proposta de Prestação de Serviços Referente a Redução de 75% do Imposto de Rendas Pessoa Jurídica – IRPJ concedido pelo Governo Federal (SUDENE) para empreendimento econômico produtivo**, com excelência, ética e eficiência.

MAIS DE 150
PROJETOS
APROVADOS

20 ANOS DE
EXPERIÊNCIA EM
CAPTAÇÃO DE
INCENTIVOS

ÉTICA NOS
NEGÓCIOS E NO
TRABALHO
REALIZADO

ATENDIMENTO
PERSONALIZADO
PARA
MAXIMIZAR
RESULTADOS

SENSE DE
URGÊNCIA,
CONFIANÇA E
PERSISTÊNCIA
NAS AÇÕES

Cordialmente,



Jesuseli Ribeiro Araújo
Economista – Corecon/SE - 933
Sócio Diretor



Ivandro Mendes de Oliveira
Economista – Corecon/SE - 1254
Sócio Diretor

EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Rua Tenisson Ribeiro, nº 552, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-370

Tel.: + 55 (79) 99848-6930 / 79 99191-4584

Email: exatosprojetos@hotmail.com

DADOS CADASTRAIS

1. Razão Social: EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
2. Nome Fantasia: EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA
3. CNPJ: 18.242.363/0001-07
4. Fundação: 04/06/2013
5. Endereço: Rua Tenisson Ribeiro, nº 552, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-370
6. Contato:
 - Jesuseli Ribeiro Araújo – fone: (79) 99848 6930
 - Ivandro Mendes de Oliveira – fone: (79) 99191 4584
 - E-mail: exatosprojetos@hotmail.com
7. Atividade econômica: Atividades de consultoria empresarial.
8. Dados Bancários:
 - Banco: SICREDI - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Cooperação RS/SC
 - Código: 748
 - Agência: 2021
 - Conta corrente: 13.636-0

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – RELAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NO TRABALHO

Ivandro Mendes de Oliveira – Sócio: MBA em Finanças e Planejamento Empresarial pelo Instituto de Economia da Universidade Federal de Uberlândia, graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Uberlândia (2000). Bolsista CNPq nos Projetos de pesquisa durante os períodos de 1999 – 2001 – AGRICULTURA FAMILIAR NO TRIÂNGULO MINEIRO: análise dos impactos das atividades relacionadas à indústria rural e à integração a agroindústria e suas perspectivas; e 1997 – 1999 – As transformações recentes e a sustentabilidade da agricultura familiar nos Cerrados do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba: análise dos impactos sobre os diversos tipos de unidades de produção.

Diretor da Exatos Projetos Consultoria & Assessoria LTDA.; Gerente Financeiro – AC Engenharia; Supervisor de Relacionamento com o Cliente – Construtora Celi; Gerente de Logística e Compras – Fruteb S/A; Analista de Marketing – União Atacado; Analista de Categorias – Peixoto Atacadista. Tem experiência na área de Economia, atuando principalmente com planejamento financeiro e elaboração de projetos técnico de viabilidade econômico-financeira social e planos de negócios.

Premiado com a Medalha do Mérito Econômico 2018 oferecida pelo Conselho Regional de Economia. Honraria criada para homenagear os economistas pelo reconhecimento dos serviços realizados no Estado de Sergipe.

Jesuseli Ribeiro Araújo – Sócio: Pós-Graduado em Economia Empresarial pela Universidade Tiradentes e graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Tiradentes.

Diretor da EXATOS Projetos, Consultoria & Assessoria Ltda.; atuou 10 (dez) anos na CODISE (empresa estatal que concede benefício fiscal - PSDI), no setor de análise de projetos de viabilidade; Professor de Economia da Faculdade Dom Pedro II – Sergipe; Diretor do Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura de Canindé de São Francisco/SE; Diretor Administrativo Financeiro da Secretaria de Estado da Cultura; Diretor de Orçamento e Planejamento da Secretaria de Estado da Educação; Sócio Administrador da Biofarma Comércio e Representação de Produtos Médico-Hospitalares; Economista na Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe – CODISE. Tem experiência na área de Economia, com ênfase em Economia Empresarial e elaboração de projetos de viabilidade técnica econômica e financeira para obtenção de incentivos fiscais e financiamentos bancários. Economista consultor de empresas, especialista em Projetos de Viabilidade Econômico-financeira.

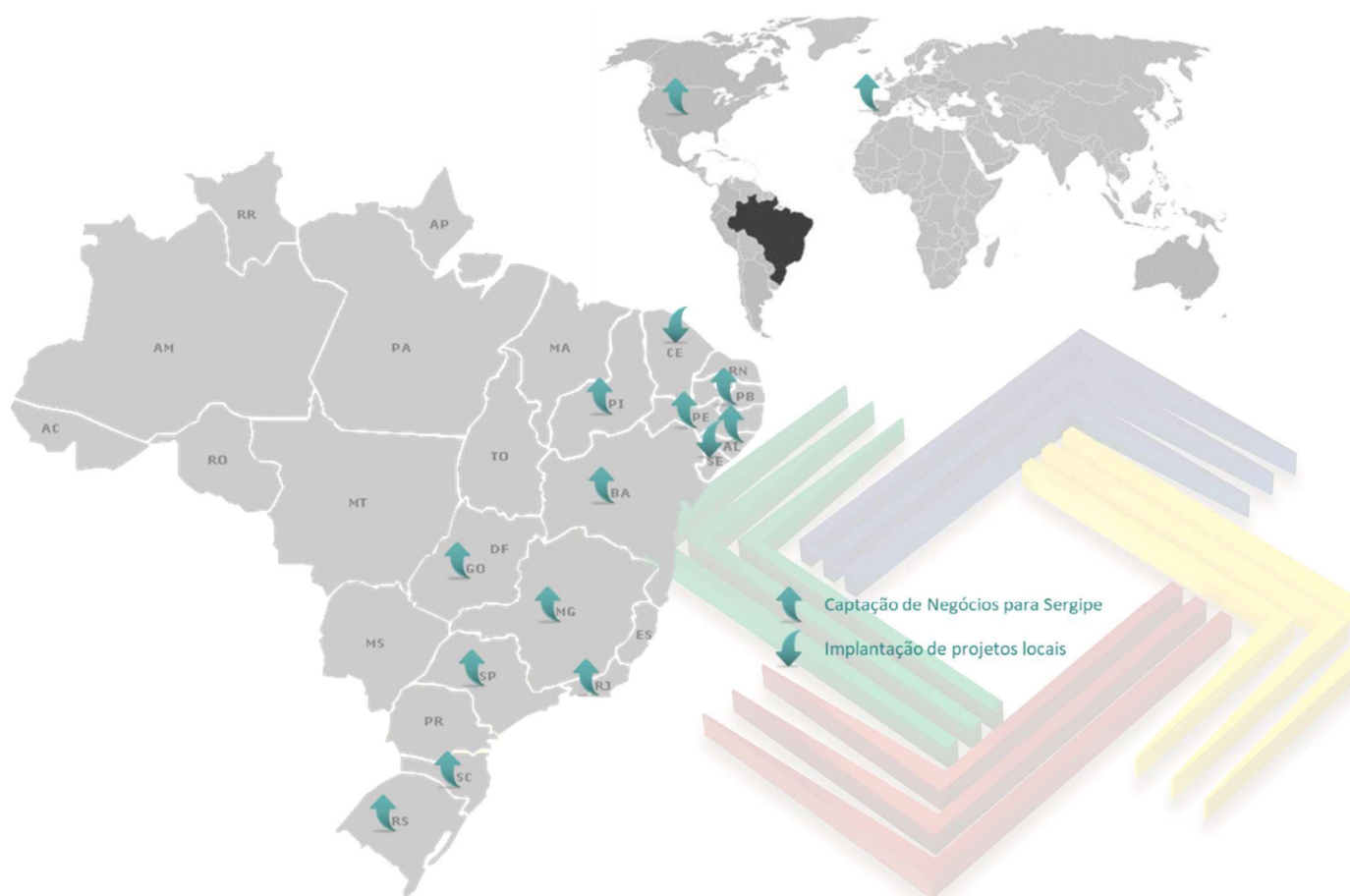
JUSTIFICATIVA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A EXATOS Projetos & Consultoria é uma empresa especializada em consultoria empresarial, desde 2013 atuando com consultoria direcionada a empresas, estabelecidas ou em abertura, no Estado de Sergipe e no Nordeste.

Resolvemos os problemas de nossos clientes por meio de soluções personalizadas em Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira objetivando: Redução de impostos estaduais (ICMS) e federal (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), Apoio na captação de recursos junto a rede bancária; Plano de Negócios; Diagnóstico Empresarial; Estudo de Viabilidade para Incentivo Fiscais; Renegociação de dívidas bancárias. Cada solução adaptada aos problemas específicos de cada um de nossos clientes.

Com know-how, expertise e estrutura a Exatos atua assessorando o empresário proponente desde a confecção do plano de negócio, elaboração de projeto de viabilidade econômico-financeira, acompanhamento junto a entidades financiadoras e até a prestação de contas.

Além do desenvolvimento de estudos de viabilidade econômica e financeira, a EXATOS PROJETOS atua fortemente nos serviços consultoria e assessoria econômica.



ALGUMAS EMPRESAS DO NOSSO PORTFÓLIO



ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO
PROFISSIONAL REFERENTE A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO
FISCAL DO GOVERNO FEDERAL JUNTO A SUDENE.

Proposta – 026/2023

Na forma dos entendimentos verbais mantidos, estamos encaminhando a V.Sa. a proposta de preços para elaboração dos serviços abaixo mencionados, na forma e condições seguintes:

OBJETIVO A QUE SE DESTINA:

Consultoria e assessoria técnica profissional na prestação de serviços referente a Redução de 75% do Imposto de Rendas Pessoa Jurídica – IRPJ concedido pelo Governo Federal (SUDENE) para empreendimento econômico produtivo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Recolher dados e informações para elaborar relatórios e estudos relativos à produção e processo produtivo;
- Juntada de Documentos solicitados pelo órgão concedente do benefício;
- Elaboração de Ofício e Protocolo do Estudo/Pleito junto ao órgão de competência;
- Acompanhamento do processo junto à SUDENE, desde a entrada do protocolo do pedido de benefício fiscal de redução de 75% do valor a pagar do IRPJ até a aprovação final;
- Assessoria técnica durante todas as etapas da elaboração do pleito e durante a visita técnica da SUDENE.

VALOR DOS SERVIÇOS:

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) reais para o pleito do incentivo locacional e fiscal.

MODALIDADE DE PAGAMENTO:

- R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), ou seja, 100% do valor contratado mediante a aprovação do pleito junto a SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, ou seja, no êxito;

PRAZO DOS SERVIÇOS:

- Quanto à elaboração do projeto de viabilidade técnica econômica e financeira, o prazo é de até 45 dias corridos para elaboração, a partir da entrega de todas as informações e documentações necessárias.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Serão fornecidos pelo contratante, quando requerido pelo contratado, todos os elementos necessários ao eficiente desempenho profissional, tais como: levantamento de informações técnicas referente ao empreendimento, documentos da empresa, dentre outras;

Essa proposta tem validade por 30 dias.

De acordo em:

Aracaju/SE, 10 de março de 2023

JESUSELI RIBEIRO
ARAÚJO:2000487
7500

Assinado de forma digital por
JESUSELI RIBEIRO
ARAÚJO:20004877500
Dados: 2023.03.10 15:21:14
-03'00'

EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

CNPJ: 18.242.363/0001-07

Jesuseli Ribeiro Araújo

CONTRATADO

De acordo em ____/____/____

Sergipe Gás S.A. – SERGAS
CNPJ: 86.809.043/0001-38
CONTRATANTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa **EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 18.242.363/0001-07**, prestou serviços para **FERROCORTE INDUSTRIAL - Fabricação e Transformação de Ferro Ltda.**, CNPJ: 15.586.777/0001-57, atendendo de forma plena ao objeto contratado, conforme informações abaixo:

Serviço Prestado: Serviços Referente a Redução de 75% do Imposto de Rendas Pessoa Jurídica – IRPJ concedido pelo Governo Federal (SUDENE) para empreendimento econômico produtivo

Natureza: CONSULTORIA

Unidade contratante: FERROCORTE INDUSTRIAL - Fabricação e Transformação de Ferro Ltda.

Data de início: 28/01/2015

Data de término: 28/04/2015

Aracaju/SE, 8 de março de 2023


SANDRO ROBERTO RAMOS DOS SANTOS
FERROCORTE INDUSTRIAL - Fabricação e Transformação de Ferro Ltda.
CNPJ: 15.586.777/0001-57

Contato: (79) 9 9849 9373

E-mail: sandroroberto@ferrocorte.com.br



Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ
Diretoria de Administração Tributária
Praça General Valadão, Nº 341 – Centro – CEP 49.010-520 – Aracaju-SE



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **28/01/2015 09:15** Período de Competência **1/2015** Município de Prestação do Serviço **Aracaju - SE**
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação no município de Aracaju**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **EXATOS PROJETOS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME** CPF/CNPJ **18.242.363/0001-07**
Inscrição Municipal **967665** Fone/Fax **(00)0000-0000** Simples Nacional **Não** Incentivador Cultural **Não** E-mail **exatosprojetos@hotmail.com**
Endereço **Avenida PEDRO PAES DE AZEVEDO, 615 Bairro Grageru CEP 49025-120 Aracaju - SE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **FERROCORTE INDUSTRIAL - FABRICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE FERRO** CPF/CNPJ **15.586.777/0001-57**
Inscrição Municipal **(79)3254-8147** E-mail **sandroroberto@ferrocorte.com.br**

Endereço **Rua 11, Quadra 27, Lote 7 e 8, sn Bairro Distrito Industrial CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro - SE**

Código Tributação Município: 1719-Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Elaboração de Projeto para obtenção de Benefício Fiscal do Governo Federal

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	75,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
250,00	0,00	0,00	4.925,00	5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$ 921,50 (18,43%/IBPT) .



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.242.363/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2013
NOME EMPRESARIAL EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TENISSON RIBEIRO	NÚMERO 552	COMPLEMENTO *****
CEP 49.020-370	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXATOSPROJETOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 9191-4584
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/01/2022** às **08:32:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 18.242.363/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:45 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **9E67.FBF1.D041.96A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.242.363/0001-07
Razão Social: EXATOS PROJ CONSUL ASSES LTDA
Endereço: R TENISSON RIBEIRO 552 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011601490866700290

Informação obtida em 31/01/2023 14:34:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME
CNPJ 18.242.363/0001-07
NIRE 28200540720

Pelo presente instrumento particular **JESUSELI RIBEIRO ARAUJO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/09/1961, natural de Recife/PE, economista, portador do RG 3.684.472-1 SSP/SE e CPF 200.048.775-00, residente e domiciliado na Rua Maria Valdeir Nascimento Lins, nº 171, conj. Jardim Jussara, bairro: Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.026-120 e **IVANDRO MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de parcial de bens, nascido em 05/04/1977, natural de Campinas/SP, economista, portador do RG 27.707.977-9 SSP/SP e CPF 259.595.728-77, residente e domiciliado na Rua Rosalina, 120 , bloco Atalaia, Ap. 401, bairro: Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-150, únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social **EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME**, estabelecida na Rua Tenisson Ribeiro, nº 552, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-370, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200540720, em sessão do dia 04/06/2013, inscrita no CNPJ 18.242.363/0001-07, resolvem de comum acordo entre si, e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social mediante os itens, cláusulas e condições seguintes:

1. Altera as atividades da empresa para: Atividades de consultoria e assessoria em gestão empresarial na área de economia e finanças; Atividades dos agentes e corretores de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral.

Parágrafo único: As atividades serão exercidas em locais de terceiro.

Em face da modificação retro, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular **JESUSELI RIBEIRO ARAUJO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/09/1961, natural de Recife/PE, economista, portador do RG 3.684.472-1 SSP/SE e CPF 200.048.775-00, residente e domiciliado na Rua Maria Valdeir Nascimento Lins, nº 171, conj. Jardim Jussara, bairro: Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.026-120 e **IVANDRO MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de parcial de bens, nascido em 05/04/1977, natural de Campinas/SP, economista, portador do RG 27.707.977-9 SSP/SP e CPF 259.595.728-77, residente e domiciliado na Rua Rosalina, 120, bloco Atalaia, Ap. 401, bairro: Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-150, únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social **EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME**, estabelecida na Rua Tenisson

Ribeiro, nº 552, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-370, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200540720, em sessão do dia 04/06/2013, inscrita no CNPJ 18.242.363/0001-07, resolve na melhor forma de direito consolidar o Contrato Social e suas alterações posteriores mediante os itens, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação de **EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME**, estabelecida na Rua Tenisson Ribeiro, nº 552, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-370.

CLÁUSULA II – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de gerência ou por deliberação dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA III – A sociedade terá por finalidade e objeto: Atividades de consultoria e assessoria em gestão empresarial na área de economia e finanças; Atividades dos agentes e corretores de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral.

Parágrafo único: As atividades serão exercidas em locais de terceiro.

CLÁUSULA IV - O capital social da empresa 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando o capital social da empresa assim distribuído entre os sócios, da seguinte maneira:

SÓCIO	%	COTAS	VALOR
JESUSELI RIBEIRO ARAUJO	50	5.000	R\$ 5.000,00
IVANDRO MENDES DE OLIVEIRA	50	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA V - A sociedade iniciou suas atividades em 05/04/2012, tendo prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e preço para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII - O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço e forma de pagamento para que este exerça ou renuncie ao seu direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60 (sessenta) dias contados do

recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA IX – Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios **JESUSELI RIBEIRO ARAUJO e IVANDRO MENDES DE OLIVEIRA**, aos quais compete, em conjunto ou separadamente, o uso do nome empresarial e a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe vedado, no entanto, o seu emprego sob qualquer modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos da sociedade especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA X - Pelos serviços que prestarem a sociedade, os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA XII - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA XIII - O falecimento ou a interdição de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, cujas cotas passarão a propriedade dos herdeiros legais, e, se assim desejarem, continuarão como participantes da sociedade, em caso contrário, será dissolvida e procedida a sua liquidação, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIV - Fica eleito o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para nele ser dirimida qualquer dúvida que por ventura venha surgir do presente instrumento.

Declaração de desimpedimento

Para efeito do disposto no parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, o administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais, a que estivermos sujeitos.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2021.

IVANDRO MENDES DE OLIVEIRA

JESUSELI RIBEIRO ARAUJO

**USO DO NOME EMPRESARIAL POR QUEM DE DIREITO
“EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME”**

IVANDRO MENDES DE OLIVEIRA

JESUSELI RIBEIRO ARAUJO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
20004877500	JESUSELI RIBEIRO ARAUJO
25959572877	IVANDRO MENDES DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2021 10:10 SOB N° 20210340479.
PROTOCOLO: 210340479 DE 27/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107009704. CNPJ DA SEDE: 18242363000107.
NIRE: 28200540720. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/09/2021.
EXATOS PROJETOS, CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA ME

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

PUBLICAÇÕES

IVANDRO MENDEZ DE OLIVEIRA

FERNANDES FILHO, J. F. ; CAMPOS, F. R. ; OLIVEIRA, I. M. . A Globalização e a Produção de Alimentos Básicos no Brasil . 1998. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

FERNANDES FILHO, J. F. ; CAMPOS, F. R. ; OLIVEIRA, I. M. . The Rural Industry in Brazil . 2000. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

OLIVEIRA, I. M. ; FERNANDES FILHO, J. F. . A Política de Crédito Rural e a Agricultura Familiar no Triângulo Mineiro. In: VII Encontro de iniciação Científica, 1998, Uberlândia. Anais do VII Encontro de iniciação Científica. Uberlândia: Editora da UFU, 1998. v. 1. p. 447-447.

FERNANDES FILHO, J. F. ; CAMPOS, F. R. ; OLIVEIRA, I. M. . A Globalização e a Produção de Alimentos Básicos no Brasil . In: XXXVI Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural. SOBER, 1998. Anais do XXXVI Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural. SOBER. Brasília-DF: SOBER. v. 1. p. 1038-1038.

OLIVEIRA, I. M. ; FERNANDES FILHO, J. F. . O Processo de Abertura Comercial e Integração Econômica e a Sustentabilidade das Unidades Familiares Produtoras de Milho do Cerrado Mineiro. In: II Seminário de Iniciação Científica, 1998, Uberlândia. Anais do II Seminário de Iniciação Científica. Uberlândia: Editora da UFU, 1998. v. 1. p. 65-65.

OLIVEIRA, I. M. ; FERNANDES FILHO, J. F. . Os impactos da globalização nas unidades familiares. In: II REUNIÃO ANUAL DE CIÊNCIA, 1998, Uberlândia. Anais da II REUNIÃO ANUAL DE CIÊNCIA. Uberlândia: UNIT, 1998. v. 1. p. 33-33.

CAMPOS, F. R. ; FERNANDES FILHO, J. F. ; OLIVEIRA, I. M. . Indústria Rural e Agricultura Familiar em Minas Gerais. In: III SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 1999, Uberlândia. Anais do III SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. Uberlândia: Editora da UFU, 1999. v. 1. p. 1-1.

CAMPOS, F. R. ; FERNANDES FILHO, J. F. ; OLIVEIRA, I. M. . Análise dos Impactos da Abertura Comercial na Produção Brasileira de Alimentos Básicos. In: III SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 1999, Uberlândia. III SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. Uberlândia: Editora da UFU, 1999. v. 1. p. 1-1.

CAMPOS, F. R. ; OLIVEIRA, I. M. ; FERNANDES FILHO, J. F. . Transformações nas Relações Econômicas Externas e a Produção de Alimentos Básicos no Brasil. In: 51ª REUNIÃO ANUAL DA SBPC, 1999, Porto Alegre. Anais da 51ª REUNIÃO ANUAL DA SBPC. São Paulo: SBPC, 1999. v. 1. p. 1-1.

CAMPOS, F. R. ; FERNANDES FILHO, J. F. ; OLIVEIRA, I. M. . Indústria Rural: Atividade Alternativa na Agricultura Brasileira. In: 52ª REUNIÃO ANUAL DA SBPC, 2000, Brasília. O Brasil na Sociedade do Conhecimento: Desafio para o Século XXI. Brasília-DF: SBPC, 2000. v. 1. p. 4341-4341.

FERNANDES FILHO, J. F. ; CAMPOS, F. R. ; OLIVEIRA, I. M. . A Indústria Rural e a Crise da Agricultura Mineira. In: I SEAC - Seminário de Economia, Administração e Contabilidade da FEA/USP-RP, 1999, Ribeirão Preto-SP. Anais do I SEAC - Seminário de Economia, Administração e Contabilidade da FEA/USP-RP. Ribeirão Preto-SP: FEA/USP-RP, 1999. v. 1. p. 1-17.

CAMPOS, F. R. ; FERNANDES FILHO, J. F. ; OLIVEIRA, I. M. . A Indústria Rural como Alternativa de Renda para a Agricultura Familiar em Minas Gerais. In: XXXVII Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural, 1999, Foz do Iguaçu. Anais do XXXVII Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural. Brasília: SOBER, 1999. v. 1. p. 1-10.

CAMPOS, F. R. ; FERNANDES FILHO, J. F. ; OLIVEIRA, I. M. . The Rural Industry in Brazil . In: X World Congress of Rural Sociology XXXVIII Brazilian Congress of Rural Economics and Sociology, 2000, Rio de Janeiro - RJ. Sustainable Rural Livelihoods: Building Communities, Protecting Resources, Fostering Human Development. Rio de Janeiro - RJ: IRSA/SOBER, 2000.v.

JESUSELI RIBEIRO ARAÚJO

ECONOMIA E EDUCAÇÃO: UMA REFLEXÃO SOBRE O PAPEL DA EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - **VII COLÓQUIO INTERNACIONAL “EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE” São Cristóvão / Sergipe – 19 a 21 de setembro de 2013. ISSN: 1982-3657.**

RE: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Exatos Projetos <exatosprojetos@hotmail.com>

Sex, 10/03/2023 16:50

Para: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

 1 anexos (3 MB)

PROPOSTA + DOCUMENTOS.pdf;

Boa tarde!

Em atendimento a Vossa solicitação estamos encaminhando proposta para execução do serviço em epigrafe.

Ats,

Jesuseli

Exatos Projetos, Consultoria & Assessoria LTDA

Fone: (79) 9.9848.6930 - (79) 9.9191.4584

site: www.exatosprojetos.site.com.br

De: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Enviado: terça-feira, 7 de março de 2023 15:04

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Prezados,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 10/03/2023 (Sexta-feira) às 17:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceitação da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. CONSULTORIA PARA OBTENÇÃO DE INCENTIVO FISCAL SUDENE SOBRE A SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (TMOV), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,



Fábio dos Santos Ramos

Analista Organizacional - Administrador



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

RES: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

contato@audicont.com.br <contato@audicont.com.br>

Qui, 09/03/2023 15:55

Para: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Prezados,

Inicialmente, cumpre-nos agradecer a V.Sas. pelo convite para a apresentação de proposta para esse serviço. Saber que gozamos da confiança de V.Sas. muito nos honra.

Lamentavelmente, em decorrência de encontrarmos executando alguns trabalhos com a complexidade semelhante ao desejado por V.Sas., e não termos no nosso quadro técnico pessoal com a qualificação e disponibilidade para execução dos trabalhos solicitados, estamos temporariamente impossibilitados de atender ao referido convite dentro dos nossos padrões de qualidade e eficiência.

Esperamos, numa próxima oportunidade, poder atendê-los na realização de trabalhos semelhantes, bem como de qualquer outro constante da nossa especialidade.

Sendo o que se nos oferece para o presente, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

De: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Enviada em: terça-feira, 7 de março de 2023 18:40

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: RE: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Prioridade: Alta

Prezado,

Favor fazer a leitura atenta do Memorial Descrito já enviado, sobretudo do item 7.2, o qual informa que:

*"A **CONTRATADA** receberá 100% do valor contratado mediante a comprovação da aprovação do projeto pela SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e emissão do “Laudo Constitutivo” "*

Atenciosamente,



Fábio dos Santos Ramos

Analista Organizacional - Administrador



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Enviado: terça-feira, 7 de março de 2023 15:04

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Prezados,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 10/03/2023 (Sexta-feira) às 17:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceitação da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. CONSULTORIA PARA OBTENÇÃO DE INCENTIVO FISCAL SUDENE SOBRE A SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (TMOV), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,



Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

RE: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Antomar Rios <antomar.rios@bdo.com.br>

Sex, 10/03/2023 09:11

Para: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Bom dia Fábio,

Informo que a BDO não irá participar do certame.

Continuamos a disposição para outros processos.

Um abraço,

Antomar Rios

Auditoria contábil

antomar.rios@bdo.com.br

BDO Brasil

Avenida Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO, Torre Nova Iorque, 14º andar.

Salvador, Bahia, Brasil

+55 71 3271-0598

www.bdo.com.br



BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas-membro da BDO.

Esta mensagem contém informação confidencial, legalmente protegida e destinada ao uso exclusivo da pessoa acima nomeada.

Caso o leitor desta mensagem não seja o seu destinatário, fica desde já notificado que a divulgação ou utilização da mesma são estritamente proibidas.

Se esta mensagem foi recebida por engano, queira, por favor, nos informar imediatamente, respondendo este e-mail.

BDO RCS Auditores Independentes, an audit partnership organized according to Brazilian law, is a member of BDO International Limited, a UK company limited by guarantee, and makes part of the international BDO network of independent member firms. BDO is the brand name for BDO network and for each of the BDO Member Firms.

This message transmission is intended only for the use of the addressee and may contain confidential information.

If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use or dissemination of this communication is strictly prohibited.

If received in error, please notify us immediately, by replying this message.

P Antes de imprimir pense no meio ambiente. Before you print think about the environment.

De: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Enviado: terça-feira, 7 de março de 2023 18:39

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: RE: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Prezado,

Favor fazer a leitura atenta do Memorial Descrito já enviado, sobretudo do item 7.2, o qual informa que:

*"A **CONTRATADA** receberá 100% do valor contratado mediante a comprovação da aprovação do projeto pela SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e emissão do “Laudo Constitutivo” "*

Atenciosamente,



Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Enviado: terça-feira, 7 de março de 2023 15:04

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Prezados,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 10/03/2023 (Sexta-feira) às 17:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceitação da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. CONSULTORIA PARA OBTENÇÃO DE INCENTIVO FISCAL SUDENE SOBRE A SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (TMOV), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,



Fábio dos Santos Ramos

Analista Organizacional - Administrador



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

Re: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Planasa Assesores <planasa@planasaassessores.com.br>

Qua, 08/03/2023 09:49

Para: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Dr. Fabio,

Infelizmente a PLANASA não trabalha assim, ninguém trabalha mais assim, para pagar tudo no final.

Acho bem provável poucos consultores aceitarem assim.

Abraços,



Bismarck Rodrigues

DIRETOR ADMINISTRADOR

Considerada como uma das melhores empresas de assessoria, consultoria e projetos na área da Sudene e Sudam.

- 81 3432-5740
- 81 99829-6800
- bismarck@planasaassessores.com.br

WWW.PLANASAASSESSORES.COM.BR

planasa@planasaassessores.com.br

81 3432-5740

Em ter., 7 de mar. de 2023 às 18:39, Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br> escreveu:
Prezado,

Favor fazer a leitura atenta do Memorial Descrito já enviado, sobretudo do item 7.2, o qual informa que:

*"A **CONTRATADA** receberá 100% do valor contratado mediante a comprovação da aprovação do projeto pela SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e emissão do "Laudo Constitutivo" "*

Atenciosamente,



Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Enviado: terça-feira, 7 de março de 2023 15:04

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: CONSULTORIA INCENTIVO FISCAL SUDENE - SERGAS

Prezados,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, até 10/03/2023 (Sexta-feira) às 17:00hs, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação e aceitação da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. CONSULTORIA PARA OBTENÇÃO DE INCENTIVO FISCAL SUDENE SOBRE A SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO (TMOV), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,



Fábio dos Santos Ramos
Analista Organizacional - Administrador



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**

ELIANE DE MENEZES BANDEIRA, brasileira, solteira, contadora, nascida em 30/10/1974, portadora da carteira de identidade nº 1.349.924 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 985.946.994-68, residente na Rua Cel. Adatao Gomes Barbosa, 313, Qd 26 – Poço – Maceió/AL – Cep.: 57.025-263, único sócio da sociedade empresaria limitada Bandeira Assessoria Empresarial Ltda – ME, com sede na Rua Desembargador Amorim Lima, 31 – Farol – Maceió/AL – Cep.: 57.051-180, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob NIRE nº 27200445726, inscrita no CNPJ sob nº 10.387.591/0001-55, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

Cláusula Primeira – Do Capital Social

A sócia Eliane de Menezes Bandeira, brasileira, solteira, contadora, nascida em 30/10/1974, portadora da carteira de identidade nº 1.349.924 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 985.946.994-68, residente na Rua Cel. Adatao Gomes Barbosa, 313, Qd 26 – Poço – Maceió/AL – Cep.: 57.025-263, resolve neste ato aumentar o Capital Social da empresa em 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) representado por 4.500 (quatro mil e quinhentas quotas). O Capital Social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a ser de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) representado por 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O referido aumento foi totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional pela sócia.

Cláusula Segunda – Fica transformada esta SOCIEDADE LIMITADA em EIRELI, sob o nome empresarial de Bandeira Assessoria Empresarial Eireli, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Terceira - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 104.500,00 (cem e quatro mil e quinhentos reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como EIRELI, mediante Ato Constitutivo.

**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**

ELIANE DE MENEZES BANDEIRA, brasileira, solteira, contadora, nascida em 30/10/1974, portadora da carteira de identidade nº 1.349.924 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 985.946.994-68, residente na Rua Cel. Adauto Gomes Barbosa, 313, Qd 26 – Poço – Maceió/AL – Cep.: 57.025-263, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – A empresa girará sob o nome empresarial **BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**

Cláusula Segunda – A empresa tem sede na Rua Desembargador Amorim Lima, 31 – Farol – Maceió/AL – Cep.: 57.051-180, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Terceira – O objeto da empresa é prestação de serviços contábeis, assessoria, treinamento e gerenciamento empresarial.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital é de R\$ 104.500,00 (cem e quatro mil e quinhentos reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

Cláusula Oitava – A empresa será administrada pelo seu titular ELIANE DE MENEZES BANDEIRA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Cláusula Nona – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Maceió, 06 de maio de 2020.

ELIANE DE MENEZES BANDEIRA

CPF 985.946.994-68



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
98594699468	ELIANE DE MENEZES BANDEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2020 11:27 SOB Nº 27600476726.
PROTOCOLO: 200158872 DE 10/06/2020 10:50.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002424568. NIRE: 27600476726.
BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/06/2020
www.facilita.al.gov.br



**Colégio Notarial
do Brasil**

Seção São Paulo

123430

AUTENTICACÃO

101



JKOK

DECLARAÇÃO

GAS DE ALAGOAS S/A – ALGÁS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 69.983.484/0001-32, com sede a Rua Arthur Vital da Silva, 04 – Gruta de Lourdes – Maceió/AL, empresa concessionária responsável pela distribuição do gás natural canalizado no Estado da Alagoas, atesta para os devidos fins que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.387.591/0001-55, elaborou os projetos dos benefícios fiscais do Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda, e da Redução de 75% do IRPJ sob o lucro da exploração da atividade, os quais foram aprovados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Declaramos ainda que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial, desenvolveu de forma satisfatória os serviços contratados.

Maceió/AL, 29 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Jose Edmar Alves Correia
Gerente Contábil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F3F4-34F2-25DA-799A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F3F4-34F2-25DA-799A



Hash do Documento

EEFB4D2C23BFC6488618963DFE18F872414897C95AD171916D54B73AE30D2483

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2021 é(são) :

☒ Jose Edmar Alves Correia (Signatário - Gás de Alagoas S/A -
ALGÁS) - 456.492.274-20 em 30/06/2021 13:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ATESTADO

Companhia de Gás da Bahia – BAHIAGÁS inscrita no CNPJ sob o nº 34.432.153/0001-20, sediada na Av. Prof. Magalhães Neto, 1838 – Ed. Civil Business – Pituba – Salvador – BA CEP- 41.810-012, empresa concessionária de distribuição de gás natural canalizado no Estado da Bahia, atesta para os devidos fins que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.387.591/0001-55, elaborou os Projetos de Incentivos Fiscais de Reinvestimento de 30% do IRPJ e de Redução de 75% do IRPJ sob o lucro da exploração da atividade da empresa, os quais foram aprovados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Declaramos ainda, que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial desenvolveu de forma satisfatória os serviços contratados.

Salvador-BA, 01 de julho de 2021.

André Luís Roblêdo Pinto

Coordenador Patrimonial e Fiscal

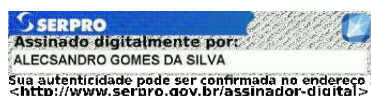
GCONT - Gerencia de Contabilidade e Controle

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA
Avenida Professor Magalhães Neto, 1838, Ed. Civil Business – Pituba - Salvador.
CEP: 41.810-012 | www.bahiagas.com.br
Via Axial, 279 – Polo Petroquímico de Camaçari
CEP: 42.810-400 – Camaçari – Bahia.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual nº 16.057.202-9, com sede na Av. Feliciano Cirne, nº 220, Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, CEP.: 58.015-570, Estado da Paraíba, empresa concessionária responsável pela captação, tratamento e distribuição de água, atesta para os devidos fins que a empresa, Bandeira Assessoria Empresarial EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.387.591/0001-55, inscrição municipal nº 901414023, localizada a Rua Desembargador Amorim Lima, nº 31 – Farol – Maceió – AL, 57.051-180, elaborou o projeto para obtenção do benefício fiscal de redução de 75% do IRPJ sob o lucro da exploração das atividades da CAGEPA, o qual foi aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Declaramos ainda que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial, desenvolveu de forma satisfatória os serviços contratados.

João Pessoa-PB, 18 de outubro de 2021.



SERPRO
Assinado digitalmente por:
ALECSANDRO GOMES DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ALECSANDRO GOMES DA SILVA
Gerente de Controladoria



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

CONTRATO DAF 078.18

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	2
CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO	2
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	2
CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.....	6
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	7
CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS.....	8
CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES	8
CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES	10
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.....	11
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO	13
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS	15
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.....	15



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

CONTRATO Nº DAF 078.18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS E B&A - BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.025.313/0001-81, com endereço na Avenida Conselheiro Aguiar, 1748, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51111-010, doravante denominada **COPERGÁS**, neste ato conjuntamente representada na forma de seu Estatuto Social; e, do outro lado, a empresa **B&A - BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 10.387.591/0001-55, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, nº 175, sala 3, Centro, São José da Laje, Alagoas/AL, CEP: 57.860-000, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. **ELIANE DE MENEZES BANDEIRA**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº. 985.946.994-68, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 004.933/0-0 CRC-AL, residente e domiciliada à Rua Coronel Aduauto Gomes Barbosa – QD 26, nº 313, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.025-045, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecendo ao processo licitatório em epígrafe aprovado na 583ª Reunião de Diretoria Executiva da COPERGÁS, que ocorreu no dia 20 de novembro de 2018, na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPERGÁS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para obtenção de incentivo fiscal de redução de imposto de renda sobre o lucro da exploração, conforme condições estabelecidas no ANEXO Q4 (Termo de Referência).

1.1 o presente Contrato está devidamente aprovado na 583ª Reunião de Diretoria Executiva da **COPERGÁS**, que ocorreu no dia 20 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto a que se refere este Contrato será executado sob a forma de execução INDIRETA, no Regime de Empreitada POR PREÇO UNITÁRIO de acordo com os ANEXOS Q4 e demais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

3.1. O presente instrumento possui o valor total de **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**, em conformidade com o disposto na proposta do **CONTRATADO**.

3.1.1 O valor a ser pago pela **COPERGÁS** pela execução dos serviços, será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais estabelecidos na "*Planilha de Preços Unitários - PPU*" aplicados aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, observando-se o disposto no item 5.1.1 abaixo.

3.2 Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações do **CONTRATADO**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

3.3 Fica assegurado à **COPERGÁS** o direito de deduzir de qualquer documento de cobrança do **CONTRATADO**, as importâncias correspondentes às multas e/ou débitos a que ele, porventura, tiver dado causa.

3.4 Os documentos de cobrança deverão vir com os seguintes dados da **COPERGÁS**: CNPJ/MF nº. 41.025.313/0001-81 e I.E 0190930-47.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento da **COPERGÁS**, na seguinte classificação orçamentária:

Centro de Custo: 1.02.0007 – GCON

Elemento: Despesa

Conta Orçamentária: Assessorias/auditorias independentes

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento ao **CONTRATADO** pelos itens do objeto executado ocorrerá com as seguintes condições:

5.1.1 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados para pagamento, no escritório da **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS**, na Avenida Conselheiro Aguiar, 1748, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51111-010, emitindo separadamente, Nota Fiscal dos serviços e de eventual reajuste.

O cronograma de pagamento ocorrerá da seguinte forma:

APRESENTAÇÃO NA COPERGÁS	PAGAMENTO
DIA	
01 A 30 OU 31	Na quinta-feira da segunda semana seguinte à semana de apresentação do documento de



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

	cobrança legalmente aceito na COPERGÁS. (*)
--	--

Obs:

(*) Caso não seja dia útil, será pago no primeiro dia útil posterior.

Obs.: NOTA FISCAL ELETRÔNICA

- O valor será pago após o recebimento definitivo do(s) item(ns) do objeto executado, mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, juntamente com seu arquivo XML, e apresentação à **COPERGÁS** no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, com a chave de acesso da NF-e, a qual passará a ser devida após o aceite pela **COPERGÁS**.

- Quando o **CONTRATADO** tiver seu endereço fiscal na cidade de Recife, mas execute os serviços contratados em outros Municípios, ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, juntamente com seu arquivo XML, deverá observar a obrigatoriedade de fazer o seguinte registro no rodapé da nota (campo OUTRAS INFORMAÇÕES):

O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.

O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local de prestação do serviço: (nome do Município)

EXEMPLO

✓	Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008;
✓	O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço;
✓	O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço.

- Caso o **CONTRATADO** não esteja obrigado a emitir a NF-e, apresentará à **COPERGÁS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo, a Nota Fiscal/Fatura, as quais passarão a ser devidas após a aprovação pela fiscalização da **COPERGÁS**.

- O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do **CONTRATADO**. Na NF-e, no DANFE e na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do processo licitatório e do Contrato.

- Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na NF-e, na Nota Fiscal/Fatura ou na impossibilidade de acesso à respectiva NF-e por erros constantes na DANFE, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o **CONTRATADO** apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.1.2 Os documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **COPERGÁS**.

5.1.3 Os valores incluídos em eventual Boletim de Reajuste (BR) poderão ser pagos simultaneamente com os do Boletim de Medição (BM) correspondente.

5.1.4 O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato, o número do Boletim de Medição (**BM**) e eventual Boletim de Reajuste (**BR**), o período de execução do objeto, as particularidades tributárias em face de regime especial de tributação (quando for o caso), bem como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta corrente do **CONTRATADO** em que serão creditados os pagamentos.

5.1.5 O documento de cobrança deve ser emitido com base no Boletim de Medição (**BM**) que lhe deu origem, devidamente atestado pelo gestor do contrato **COPERGÁS**.

5.1.6 Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da quantidade dos serviços.

5.2 O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

5.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

Obs.: No caso da Fazenda Municipal, a comprovação dar-se-á pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e de Certidão Negativa de Débitos Imobiliários. Considerando o fato que existem municípios que expedem certidão conjunta, abrangendo todos os débitos porventura existentes com o Erário Municipal, a regularidade poderá ser comprovada através de apresentação cumulativa de certidão negativa de débitos mobiliários e de certidão negativa de débitos imobiliários.

5.2.4 Prova de regularidade de situação relativa à Seguridade Social e aos Débitos Trabalhistas, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de negativa, relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, como as relativas aos Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho; e,



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

5.2.5 Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), além dos extratos analíticos do FGTS emitido individualmente para cada empregado envolvido na prestação dos serviços;

5.3 Os pagamentos poderão ser suspensos ou terem parcelas deduzidas, uma vez comunicado ao **CONTRATADO**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

5.3.1 Inobservância de condições e cláusulas contratuais;

5.3.2 Danos causados à **COPERGÁS** ou a terceiros.

5.3.3 A **COPERGÁS** poderá deduzir dos valores a serem pagos ao **CONTRATADO**:

- a) As quantias devidas pelo **CONTRATADO** a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas pela **COPERGÁS**, em decorrência de inadimplemento deste Contrato;
- c) O valor de todos e quaisquer prejuízos causados pelo **CONTRATADO** à **COPERGÁS** e/ou, o valor do reembolso de pagamentos feitos pela **COPERGÁS** a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais, administrativas e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente ao **CONTRATADO**;

5.4 Caso a **COPERGÁS** deixe de efetuar o pagamento na data prevista, incorrendo em mora, e desde que tenham sido cumpridas todas as exigências pelo **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente através da taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, a qual fica adotada pelas partes como índice simultâneo de atualização e de juros de mora por inadimplência contratual decorrente de culpa exclusiva da **COPERGÁS**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Após o prazo de 12 (doze) meses a iniciar da data da apresentação da proposta por parte do **CONTRATADO**, o valor unitário dos itens que compõem o objeto do contrato poderá ser reajustado pelo IPCA – fornecido pelo IBGE.

6.2 Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do **CONTRATADO** que influenciem no prazo contratual dos fornecimentos, ou cujas justificativas não forem aceitas pela **COPERGÁS**.

6.3 Caso ocorra a prorrogação ou a antecipação do prazo de conclusão de algum fornecimento, de um período para outro, a contar da data limite para apresentação da proposta, devidamente autorizadas pela **COPERGÁS**, prevalecerão os índices vigentes no período de sua efetiva conclusão.

6.4 Caso ocorra o atraso na conclusão de algum fornecimento, de um período para outro, a contar da data prevista para apresentação da proposta, atribuível ao **CONTRATADO**:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes no período previsto para o fornecimento;

b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes no período em que for concluído o fornecimento;

6.4.1 A concessão do reajuste, não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades cabíveis.

6.5 O **CONTRATADO** deverá provocar a **COPERGAS** acerca do interesse em reajustar o valor contratual no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o fechamento de 12 (doze) meses da data da proposta, conforme item 6.1. acima.

6.6 O percentual de reajuste será aplicado por meio de apostila na forma do Art.81, parágrafo 7º da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1 PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.1 O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pelo **CONTRATADO** da Autorização Contratual (AC), podendo ser prorrogado, no interesse das partes, observado o limite de 05 (cinco) anos.

7.1.2 - Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

7.1.3 – O **CONTRATADO** se obriga a iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização Contratual (AC).

7.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1 O prazo de execução do objeto do presente Contrato é de 12 (doze) meses conforme ANEXO Q4, contados a partir do recebimento pelo **CONTRATADO** da Autorização Contratual (AC).

7.2.2 Não caberá qualquer extensão do prazo de execução do objeto, caso a FISCALIZAÇÃO o recuse, em face de ter sido executado em desacordo com o projeto e/ou especificações.

7.2.3 O **CONTRATADO** deverá executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela **COPERGÁS** no Anexo Q4, que fazem parte integrante desse instrumento, assim como a proposta apresentada.

7.2.4 O objeto desta licitação será recebido pelo gestor do contrato, após a verificação das especificações e da conformidade do que for executado com as propostas apresentadas.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

7.2.5 Se quando do recebimento do objeto contratado, o gestor do Contrato da **COPERGÁS** verificar qualquer inconformidade com as especificações técnicas exigidas constantes no ANEXO Q4, o **CONTRATADO** fica obrigado a sanar as irregularidades no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência que deverá ser dada pela **COPERGÁS**.

7.2.6 O **CONTRATADO** se obriga a contatar previamente com o gestor do contrato da **COPERGÁS** para acertar as peculiaridades dos serviços, respeitando o prazo contratual.

7.2.7 O objeto a ser executado no intervalo de tempo mensal somente será considerado recebido e concluído após o ATESTO na Nota Fiscal pelo fiscal do contrato da **COPERGÁS**.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS

8.1 – O **CONTRATADO** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão da primeira Autorização de Serviços (AS) ou em outro prazo previamente acordado em Ata de Reunião no início do Contrato, a Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais, por qualquer uma das formas previstas no Artigo 70, §1º, da Lei 13.303/16, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.1.1 – Esta Garantia deverá ser válida durante a vigência do Contrato, e será devolvida após a sua execução e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor emitido pelo **IBGE**.

8.2 - No caso de aditamento de prazo e/ou valor do Contrato, a Garantia deverá ser renovada pelo mesmo período e/ou percentual do valor aditado.

8.3 - Os seguros anteriormente citados, deverão ser válidos até a data da aceitação definitiva, por parte da **COPERGÁS**, dos serviços objeto do Contrato, após sua conclusão pelo **CONTRATADO**, que constará do “*Termo de Encerramento do Contrato - TEC*”, devidamente assinado pelas partes contratantes.

8.4 – Caso a garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, o **CONTRATADO** obriga-se a repô-la ou complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificado pela **COPERGÁS**. – Não se aplica

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São, entre outras, obrigações do **CONTRATADO**:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

- I – executar diretamente o objeto deste Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **COPERGÁS**;
- II – recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados na prestação dos serviços;
- III – responder pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- IV – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V – acatar as determinações da FISCALIZAÇÃO do serviço contratado;
- VI – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **COPERGÁS**, obrigando-se a atender prontamente as medidas requeridas e decorrentes de eventuais reclamações;
- VII – responder por todos os danos causados por seus empregados e prepostos à **COPERGÁS**, ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições isentando o **COPERGÁS** de todas e quaisquer responsabilidades que possam surgir;
- VIII – repor, no prazo de setenta e duas horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados ou prepostos;
- IX – assumir todas as responsabilidades provenientes de encargos referentes a acidentes de que possam ser vítima seus empregados e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.2 São, entre outras, obrigações da **COPERGÁS**:

- I - utilizar-se dos serviços do **CONTRATADO** somente nos limites que o objeto do contrato permitir;
- II - efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III – permitir o acesso do representante e empregados do **CONTRATADO** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados; e



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

IV – proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa executar seus serviços dentro do estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **COPERGÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades:

- a) advertência, aplicada ao **CONTRATADO** por escrito;
- b) multa, conforme itens 10.2 até 10.6 abaixo;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **COPERGÁS** pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; e,

10.2 – A título de multa moratória, o **CONTRATADO** pagará à **COPERGÁS** os valores calculados segundo disposições a seguir:

10.2.1 - Pelo não cumprimento dos prazos contratuais, será aplicado ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela **COPERGÁS**.

10.2.2 - Em caso de não cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das exigências contratuais apontadas pela FISCALIZAÇÃO da **COPERGÁS**, dentro do prazo por esta fixado, a **COPERGÁS** poderá, em notificação por escrito, aplicar ao **CONTRATADO**, por dia de não cumprimento dessas exigências, os valores respectivos que forem estipulados a seguir, conforme se trate de primeira falta, nova falta ou reincidência.

10.2.2.1 - Pela primeira vez 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual apontado pela FISCALIZAÇÃO da **COPERGÁS**, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido.

10.2.2.2 - Pela segunda vez e subsequentes, 1,0 % (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual apontado pela FISCALIZAÇÃO da **COPERGÁS**, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido.

10.2.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas aplicadas fica limitado a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, a partir do qual poderá acarretar a rescisão do mesmo, a critério da **COPERGÁS**, sem prejuízo das indenizações aos eventuais prejuízos causados à **COPERGÁS**.

10.2.4 - O valor da multa, quando ultrapassado 12 meses da data limite da apresentação da proposta, será aplicado sobre o valor reajustado do contrato.

10.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a **COPERGÁS** aplicar ao **CONTRATADO** multa compensatória de até 100 %



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

(cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à **COPERGÁS**, em razão do inadimplemento de obrigações pelo **CONTRATADO**, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou de terceiros.

10.3.1 - O pagamento da referida multa não eximirá o **CONTRATADO** da obrigação de restituir à **COPERGÁS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida por autoridade judicial e/ou administrativa.

10.3.2 - O limite e o reajustamento, previstos respectivamente nos itens 10.2.3 e 10.2.4 desta Cláusula, não se aplicarão às multas eventualmente aplicadas com base no item 10.3 acima.

10.4 – A(s) multa(s) a que porventura o **CONTRATADO** der causa será(ão) descontada(s)/executada(s) da garantia contratual, caso existente, ou sendo insuficiente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **COPERGÁS** ou cobrada(s) judicialmente.

10.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas no Contrato ou seus anexos, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar à **COPERGÁS**, em consequência do inadimplemento destas Condições Gerais Contratuais e/ou das demais condições do Contrato.

10.6 - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **COPERGÁS** será aplicada ao **CONTRATADO** nas situações em que a conduta infracional:

- a) seja também prevista como crime pela legislação penal, como ato de improbidade administrativa ou como ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) resultar na rescisão do contrato;
- c) causar prejuízo grave para a **COPERGÁS**, inclusive de imagem.

10.7- O **CONTRATADO** poderá recorrer da aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a **COPERGÁS** comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação da multa.

10.8 - Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e no respectivo procedimento administrativo, observar-se-á o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COPERGÁS**, no que for compatível com o que expressamente estiver disposto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindo nas hipóteses previstas nos Art. 121 a 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COPERGÁS**.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, de acordo com os Artigos 72 e 81 da Lei n.º 13.303/16, bem como em conformidade com o que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COPERGÁS**.

12.2 – Se necessária uma determinada alteração, será adicionada a seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** ao Aditamento Contratual:

O **CONTRATADO** DÁ À **COPERGÁS**, NESTE ATO, PLENA, RASA E GERAL QUITAÇÃO DE TODOS OS SEUS DIREITOS CORRESPONDENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ A PRESENTE DATA, RELATIVOS AO CONTRATO EM QUESTÃO, PARA NADA RECLAMAR, SOB QUALQUER TÍTULO OU PRETEXTO, COM FUNDAMENTO NO CONTRATO ORA ADITADO, EM JUÍZO OU FORA DELE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO Q4 – Termo de Referência;

ANEXO Q7 - Proposta do **CONTRATADO**;

ANEXO Q16 – MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - 6.1 - A **COPERGÁS** exercerá a FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados por técnico(s) pertencente(s) ao seu quadro, e/ou de terceiros por ela contratados, designado(s) por escrito junto ao **CONTRATADO**, obrigando-se este a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.

14.1.1 – O gestor desse contrato será o empregado público que ocupar a função de Gerente de Contabilidade. Na oportunidade, o Gestor é o Sr. ALEXANDRE CARLOS DE CARVALHO LISBÔA, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 4.121.545 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 779.660.154-91, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE..



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

14.2 O Gestor poderá indicar quem realizará a fiscalização do contrato, nomeando o respectivo fiscal por meio da Autorização Contratual (AC) ou outro documento, caso não acumule a função de gestor e fiscal.

14.3 Na ocasião de haver alteração de qualquer empregado pública que exerçam a gestão ou fiscalização do contrato, a **COPERGÁS** informará de imediato ao **CONTRATADO**, os novos responsáveis.

*Nota: A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO da **COPERGÁS** não exime o **CONTRATADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito da **COPERGÁS**.

15.1.1 – Caso a **COPERGÁS** concorde com a CESSÃO, deverá a empresa CESSIONÁRIA atender a toda documentação solicitada na etapa de habilitação do Edital, quando só então poderá ser solicitada a cessão pela CEDENTE à **COPERGÁS**.

15.2 - O **CONTRATADO** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da **COPERGÁS**.

15.2.1 - Constará obrigatoriamente da autorização prévia que a **COPERGÁS** opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

15.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **COPERGÁS**, não exime o **CONTRATADO** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

15.4 - Incumbe ao **CONTRATADO** dar pleno conhecimento do Contrato e seus Anexos ao subcontratado, eximindo a **COPERGÁS** de quaisquer reclamações futuras por parte do **CONTRATADO** e/ou subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

16.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo Q16 – Matriz de Riscos, o **CONTRATADO** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à **COPERGÁS** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

16.1.1 Após a notificação, a **COPERGÁS** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATADO**. Em sua decisão a **COPERGÁS** poderá isentar temporariamente o **CONTRATADO** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

16.1.2 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

16.1.3 O reconhecimento pela **COPERGÁS** dos eventos descritos no Anexo Q16 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao **CONTRATADO**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

16.2 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

16.2.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

16.2.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.2.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

16.2.3.1 O contrato poderá ser rescindido mediante as hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **COPERGÁS**..



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

16.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.3 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo Q16 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Assim, por estarem de comum acordo, a **COPERGÁS** e o **CONTRATADO** firmam este Instrumento na forma eletrônica, por certificados digitais ICP-Brasil, e tem validade jurídica conforme Medida Provisória n.º 2.200-2/2001.

Recife/PE, documento emitido eletronicamente em 27 de novembro de 2018.

Pela **COPERGÁS**:

Diretor

Diretor

Pelo **CONTRATADO**:

ELIANE DE MENEZES BANDEIRA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2424-F9DC-9407-00CF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2424-F9DC-9407-00CF



Hash do Documento

4D04A834B643E5BD589E316FC6E1566E5A91B34D13901AFC8C16D6D47D9CB127

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2018 é(são) :

- ☒ Eliane De Menezes Bandeira (Parte) - 985.946.994-68 em
28/11/2018 21:08 UTC-02:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Sheila Mayane Barbosa De Santana (Signatário) - 051.920.894-33
em 30/11/2018 16:27 UTC-02:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Luciano Couto Rosa Guimaraes (Parte) - 019.325.428-09 em
03/12/2018 18:45 UTC-02:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Roberto Carlos Moreira Fontelles (Parte) - 401.220.264-20 em
10/12/2018 17:49 UTC-02:00
Tipo: Certificado Digital





Av. Conselheiro Aguiar, 1748
Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51111-010,
Tel. (81) 3464.7400
www.copergas.com.br

Recife, 29 de julho de 2021.
Ct. COPERGÁS/GCON 009/2021

À
BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Rua Desembargador Amorim Lima, 31, Farol
Maceió – AL

Prezados(as) senhores(as),

A **Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS**, com sede Av. Conselheiro Aguiar, 1748 – Ed. Emp. Ítalo Brasil Renda – Boa Viagem – Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 41.025.313/0001-81, concessionária responsável pela distribuição de gás natural canalizado no Estado de Pernambuco, atesta para os devidos fins que a empresa **Bandeira Assessoria Empresarial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.387.591/0001-55, elaborou os Projetos de Incentivos Fiscais de Redução de IRPJ do Lucro da Exploração - 75% - Modalidade de Modernização Total, e do Reinvestimento de 30% do IRPJ devido pela empresa, os quais foram aprovados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Informamos ainda, que a empresa **Bandeira Assessoria Empresarial Ltda.** desenvolveu de forma satisfatória os serviços contratados.

Atenciosamente,

JONATHAS MESQUITA Assinado de forma digital
DE por JONATHAS MESQUITA
ALMEIDA:9881354447 DE ALMEIDA:98813544472
Dados: 2021.07.19 11:09:55
2 03'00'

Jonathas Mesquita de Almeida
Supervisor Fiscal CRC/PE 019897/O-7

DECLARAÇÃO

Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A., sediado na Av. Luis Viana, nº 420, Edifício SEDUR – Centro Administrativo da Bahia – Salvador – BA, CEP: 41.745-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.504.675/0001-10 cujo objetivo social é o serviço de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário no Estado da Bahia, declara para os devidos fins que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial Ltda. inscrita no CNPJ sob nº. 10.387.591/0001-55 elaborou o projeto de redução de 75% (setenta e cinco) do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis, sobre o lucro da exploração, sob a responsabilidade técnica de ELIANE DE MENEZES BANDEIRA, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CRC –Al sob o nº 4.933/O-0, portadora da cédula de identidade nº 1.349.924 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 985.946.994-68, residente e domiciliada em Maceió – AL, e que o referido pleito foi aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estando a **Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A.**, em gozo dos benefícios fiscais aprovados. Declaramos ainda, que os serviços contratados foram desenvolvidos de forma satisfatória.

Salvador-BA, 02 de maio de 2016.



Alexandre Ferreira Barreto
Gerente do Depto de Adm Financeira

CONTRATO Nº 0025/2016 DAF/GCC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS E
BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS**, sociedade de economia mista, estabelecida na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4.756, bairro do Cabo Branco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.371.600/0001-66, inscrição estadual nº 16.107.410-3, doravante denominada **PBGÁS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **GEORGE VENTURA MORAIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 035.715.584-05, portador do RG nº 19489-34 - SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, nº 72, Condomínio Terreno do Atlântico, Aptº 202, Bloco D, Ponta de Campina, Paraíba, CEP: 58.310-000 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **DAVID DOS SANTOS MOUTA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Anastácio Camilo de Oliveira, 105, apto 201 - Jardim Oceania, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, portador da cédula de identidade nº 12.987.912-5, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.250.908-21 e **BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**, com sede na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Av. Desembargador Amorim Lima, nº 31, bairro Farol, CEP 57.051-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.387.591/0001-55, neste ato representada pelo(s) seu(s) sócio Sra. **ELIANE DE MENEZES BANDEIRA**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF sob nº 985.946.994-68, registro no CRC/AL sob nº 004933/0-0, residente e domiciliada na Rua Coronel Aduauto Gomes Barbosa - Qd 26, nº 313, Poço, Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si ajustado o presente Contrato proveniente da Tomada de Preços nº 003/2016, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação consultoria para elaboração de projeto de adequação ao Plano de Modernização aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através do Laudo Constitutivo de nº 0302/2006, com o objetivo de adequar o referido Plano as atuais necessidades de investimento da PBGÁS, em conformidade com o **Anexo 2 - Termo de Referência**.


Maria Pinho da Figueira Moura
Advogada
PBGÁS
Mat.: 00125
OAB nº 12302



Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.1
www.pbgas.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2.1 - Os serviços a que se refere este Contrato serão executados sob a forma de execução indireta no Regime de Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais) a preços referenciados ao mês de agosto de 2016.

3.2 - Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações do **CONTRATADO**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução dos serviços do objeto deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento da PBGÁS, na seguinte classificação orçamentária: **Despesa: Serviços de Consultoria – 2.6.3.**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela PBGÁS, em moeda corrente, através de conta bancária indicada pela licitante vencedora, em até 10 (dez) dias após a entrega efetiva do material ou a prestação do serviço, acompanhado do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal/fatura, recibos e/ou outros reconhecidos legalmente).

5.1.1 - Os documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **PBGÁS**.

5.1.1.1 - Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pelo licitante **CONTRATADO**.

5.1.2 - O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato, o período de execução do objeto, bem como o nome e código do Banco e da agência e o


Abelio Pinto de Figueiredo Moura
Advogado
PBGÁS
Mat.: 00125
OAB nº 12302

número da conta-corrente do **CONTRATADO** em que será creditado o pagamento.

5.1.3 – Em conformidade com a legislação vigente, o **CONTRATADO** deve emitir nota fiscal por município onde foi efetivamente executado o serviço.

5.1.4 - O documento de cobrança deve ser emitido com base no item realizado da Autorização de Fornecimento (AF) que lhe deu origem, devidamente atestada.

5.1.5 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.2 - Qualquer pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

5.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante;

5.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;

5.2.4 - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF); e,

5.2.5 - Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

5.3 - Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado ao **CONTRATADO**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

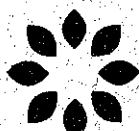
5.3.1 - Inobservância de condições e cláusulas contratuais;

5.3.2 - Danos causados à **PBGÁS** ou a terceiros.

5.4 – Caso a **PBGÁS** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pelo **CONTRATADO** as exigências e datas de

Assinatura
Ana Paula de Figueiredo Moura
Ana Paula
PAGAS
Mat.: 08125
OAB nº 12302

Página 3 de 9

 **PBGÁS**
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.17
www.pbgas.com.br

1Doc: 150/227

protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC – Pro Rata Tempore.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados pela variação verificada no **Índice Geral de Preços no Mercado-IGP-M**, da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$R = V \times (I1 - I0) / I0$, onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor sujeito ao reajustamento (valor contratual);

I1 = Índice da FGV, correspondente ao 12º mês após o da entrega da proposta (data base).

I0 = Índice da FGV, correspondente ao mês da entrega da proposta.

6.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado a partir da data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.3 – A pós a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

6.4 – Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do **CONTRATADO** que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela **PBGÁS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento contratual em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

7.1.2 – O prazo máximo para início da execução dos serviços relativos ao presente Termo de Referência será de até 10 (dias) dias, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela **PBGÁS**.

Emara
Cibele Pinto de Figueiredo Moura
Advogada
PBGÁS
Matr. 1.00125
OAB nº 12302

Página 4 de 9



Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.17
www.pbgas.com.br

IDoc: 151/227

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (NÃO SE APLICA)

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Além das obrigações constantes no **Anexo 2 – Termo de Referência** deste Contrato, obriga-se o **CONTRATADO**:

9.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do objeto contratado, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências do fornecimento a erros de especificação.

9.1.2 - Preservar e manter a PBGÁS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

9.1.3 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o **CONTRATADO** é responsável exclusivo, para com a **PBGÁS** ou para com terceiros, por:

- Defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente **CONTRATO**, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- Infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante do mau uso que deles fizer.

9.1.4 - O **CONTRATADO** é obrigado a manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

9.1.5 - Comunicar, imediatamente e por escrito, à **PBGÁS**, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

9.1.6 - A mão de obra empregada pelo **CONTRATADO**, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **PBGÁS**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

9.1.7 - Dentro do prazo da prescrição legal, o **CONTRATADO** deverá se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades de ações judiciais que venham a ser atribuídas à **PBGÁS** em decorrência deste Contrato.

9.1.8 - O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas exclusivas, sem transferência de ônus de qualquer natureza para a

Marcelo
Cibele Pinto da Figueira do Monte
Advogada
PBGÁS
Insc.º 00125
OAB nº 12307



PBGÁS, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

9.1.9 - O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à **PBGÁS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2 - Obriga-se a **PBGÁS** a:

9.2.1 - Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços e das condições contratuais, colaborando com o **CONTRATADO**, quando solicitado, no seu estudo e interpretação.

9.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta, deste Contrato.

9.2.3 - Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

9.2.4 - Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Décima - Penalidades, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **PBGÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da obrigação em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F,$$

Onde:

M = percentual representativo da multa;

A = atraso em dias corridos;

F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o contratado tiver direito.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PBGÁS**, por prazo não superior a 02 (anos) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

Maura
Maura Pinto de Figueiredo Moura
Advogada
PBGÁS
Mat.: 00121
OAB nº 12302

Jun

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- e) Inclusão do fornecedor impedido de licitar com a administração Pública no CAFIL – PB (Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar com a Administração Pública Estadual), conforme Lei Estadual nº 9.697 de 04 de maio de 2012.

10.2 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior da PBGÁS, e desde que formuladas no prazo legal. A não comunicação desses motivos importará na aplicação da sanção, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

10.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada, e não dará o direito do contratado expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2. Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito da **PBGÁS** (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções nela previstas.

11.3. Este Contrato poderá ser rescindido caso a soma dos valores das multas aplicadas atinja o limite estabelecido de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

12.2 – Se necessária uma determinada alteração, será adicionada a seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** ao Aditamento Contratual:

O CONTRATADO DÁ À **PBGÁS**, NESTE ATO, PLENA, RASA E GERAL QUITAÇÃO DE TODOS OS SEUS DIREITOS CORRESPONDENTES AO

Manuella
Cibele Pinto de Figueiredo Moura
Advogada
PBGÁS
RAB: 00125
OAB nº 125



Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-000 | Fone 83 3219.1700
www.pbgas.com.br

PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ A PRESENTE DATA, RELATIVOS AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO, RESSALVADOS OS REQUERIMENTOS JÁ PROTOCOLIZADOS PERANTE A ADMINISTRAÇÃO E PENDENTES DE ANÁLISE, PARA NADA RECLAMAR, SOB QUALQUER TÍTULO OU PRETEXTO, COM FUNDAMENTO NO CONTRATO ORA ADITADO, EM JUÍZO OU FORA DELE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO K - Proposta do **CONTRATADO** datada de 17/08/2016;

ANEXO Q15 - MINUTA DE:

ANEXO Q15.1 - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO - TRPS;

ANEXO Q15.2 - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO - TRDS;

ANEXO Q15.3 - TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO - TEC, e,

ANEXO 2 - Termo de Referência.

13.2 - Edital de Tomada de Preços nº 003/2016 e seus anexos, aplicáveis e integrantes como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - O **GESTOR DO CONTRATO** e respectivos fiscais serão designados por meio de documento específico emitido pela **PBGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

Moura
Cibele Pinto da Figueiredo Moura
Advogada
PBGÁS
Nºpt.: 00128
OAB nº 12302

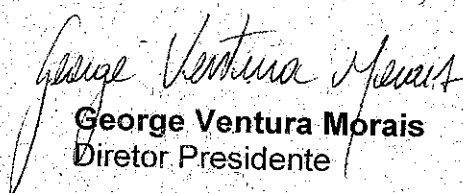
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

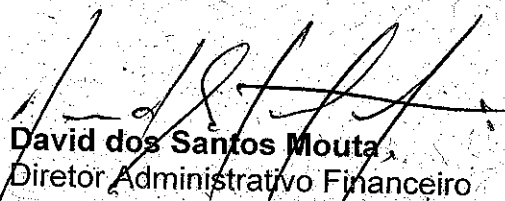
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

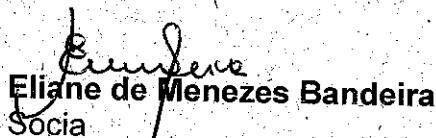
João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2016.

Pela PBGÁS:

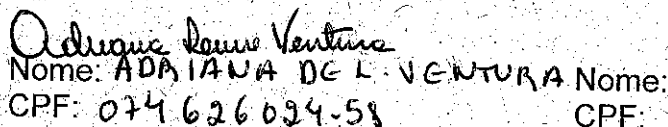

George Ventura Morais
Diretor Presidente

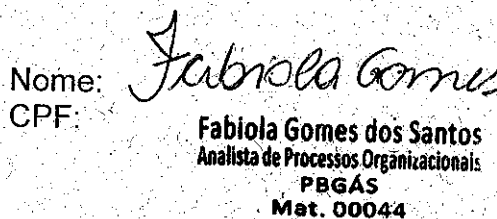

David dos Santos Mouta
Diretor Administrativo Financeiro

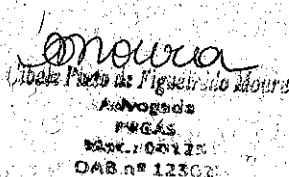
Pelo CONTRATADO:


Eliane de Menezes Bandeira
Sócia

TESTEMUNHAS:


Nome: ADRIANA DE L. VENTURA
CPF: 074.626.024-58


Nome: Fabiola Gomes dos Santos
CPF:
Fabiola Gomes dos Santos
Analista de Processos Organizacionais
PBGÁS
Mat. 00044


Mariana Figueiredo Moura
Advogada
PBGÁS
Mat. 104125
OAB nº 12302

ATESTADO

A Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, com sede administrativa situada à Rua Antônio Rabelo Júnior, 161 – Sala 1201 a 1212 e Sala 1901 a 1911 – Miramar – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº 00.371.6000/0001-66, empresa concessionária de gás natural canalizado no Estado da Paraíba, atesta para os devidos fins que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.387.591/0001-55, elaborou os Projetos de Incentivos Fiscais de Reinvestimento de 30% do IRPJ e de Redução de 75% do IRPJ sob o lucro da exploração da atividade da empresa, os quais foram aprovados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Declaramos ainda, que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial desenvolveu de forma satisfatória os serviços contratados.

João Pessoa-PB, 30 de junho de 2021.

REGINA MARIA Assinado de forma
SILVA GUEDES digital por REGINA
SOARES:00803 MARIA SILVA GUEDES
635478 SOARES:00803635478
Dados: 2021.06.30
10:54:14 -03'00'

Regina Maria Silva Guedes Soares

Gerente de Contabilidade



ATESTADO

A Sergipe Gás S/A – SERGAS, com sede administrativa situada a Av. Empresário José Carlos Silva, 2482 – Conjunto Augusto Franco – Farolândia – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 86.809.043/0001-38, empresa concessionária de gás natural canalizado no Estado de Sergipe, atesta para os devidos fins que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.387.591/0001-55, elaborou Projeto de Incentivos Fiscais de Redução de 75% IRPJ do Lucro da Exploração - Modalidade de Modernização Total, o qual foi aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estando a empresa em gozo do referido benefício aprovado. Informa ainda, que a empresa Bandeira Assessoria Empresarial desenvolveu de forma satisfatória os serviços contratados.

Aracaju SE, 23 de dezembro de 2020.

KARINA MENDONÇA BARRETO SANTANA
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC SE 005482/O-7

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETO
TÉCNICO E ECONÔMICO PARA PLEITO DE INCENTIVO DE
IMPOSTO DE RENDA JUNTO À SUDENE, CELEBRADO ENTRE
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:**

CONTRATANTE: ALAGOAS AMBIENTAL S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 16.982.376/0001-89, com sede na Fazenda Cachoeira do Imburí, s/nº, BR-316, zona rural, Pilar-AL, CEP: 57.150-000, representada neste ato por sua Diretora Operacional, Sra. Anna Karlla Brabo Magalhães, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 894.931.924-15, portadora do RG nº 1.051.637-SSP/AL e por seu Diretor Financeiro, Sr. Luciano José de Araújo Barros, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 710970 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 454.235.984-00; e

CONTRATADA: BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sociedade empresária unipessoal, com sede na Rua Desembargador Amorim Lima, nº 31, Farol, Maceió-AL, CEP: 57.051-180, inscrita no CNPJ sob nº 10.387.591/0001-55, neste ato representada pela sua única sócia, Eliane de Menezes Bandeira, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade nº 1.349.924 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 985.946.994-68.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas e abaixo subscritas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica e elaboração de projeto técnico e econômico para pleito de incentivo de Imposto de Renda junto à SUDENE, na modalidade de implantação, conforme especificações constantes neste instrumento contratual e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia global de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, que será paga da seguinte forma: 20% no ato da assinatura do presente contrato, 20% na realização do protocolo do projeto junto a SUDENE e 60% após a aprovação do benefício da redução de até 75% do IRPJ pela SUDENE.

Parágrafo 1º - Todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto desse contrato se encontram previstas no valor aqui ajustado, inclusive àquelas porventura realizadas com passagens aéreas, deslocamentos, estadias, alimentação, entre outras.

Parágrafo 2º - As parcelas acima mencionadas serão pagas pela CONTRATANTE mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE através de transferências bancárias em contas de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a executar o Contrato no prazo de até 120 (cento e vinte) dias iniciando-se a contagem com a assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único- O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente as obrigações previstas neste Contrato, bem como as assumidas em sua proposta de serviços, notadamente as seguintes:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidental ou extrajudicial, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrente de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- b) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato;
- h) Não transferir à CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

- i) Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;
- j) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações civil, previdenciária, tributária e trabalhista;
- k) Executar todas as atividades necessárias para o encaminhamento da documentação e relatórios para atender às exigências da SUDENE;
- l) Subsidiar a CONTRATANTE no atendimento dos ajustes necessários ao Projeto, de modo a atender quaisquer solicitações da SUDENE;
- m) Acompanhar a vistoria dos técnicos da SUDENE às instalações da Alaboas Ambiental para conferência das informações;
- n) Orientar a CONTRATANTE quanto aos registros contábeis e fiscais relacionados ao incentivo fiscal da SUDENE, bem como ao atendimento de solicitações da SUDENE quanto à apresentação de relatórios;
- o) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, de quaisquer falhas ou deficiências que forem apresentadas;
- p) Cumprir as obrigações assumidas, usando de recursos técnicos e procedimentos adequados com o serviço estabelecido.

ELIANE DE MENEZES
BANDEIRA:98594699468

Assinado de forma digital por ELIANE
DE MENEZES BANDEIRA:98594699468
Dados: 2022.04.29 15:34:47 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE neste contrato:

- a) Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da eventual aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Efetuar, nos prazos estabelecidos neste contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA com base nos serviços executados;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA designados para execução do Contrato, às instalações onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros ou subempreitar, total ou parcialmente, o presente contrato, salvo aprovação expressa da CONTRATANTE, ficando sempre e em qualquer hipótese obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais, exceto nas hipóteses de cessão.

Parágrafo único. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar a CONTRTANTE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes independentemente de interpelação judicial, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA ou CONTRTANTE de qualquer Cláusula contratual.

Parágrafo 1º- Se o contrato for rescindido por conveniência da CONTRATANTE sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração, a CONTRATANTE pagará o equivalente ao serviço prestado até a data da rescisão.

Parágrafo 2º- Quaisquer outras modificações das condições contratuais, afora as expressamente ressalvadas neste instrumento, serão formalizadas mediante o correspondente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA – FORO CONTRATUAL

O Foro da Comarca desta Cidade Maceió, Capital do Estado de Alagoas, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas, controvérsias e litígios decorrentes da interpretação, aplicação e execução do presente Contrato, inclusive no que concerne ao perfeito e completo adimplemento das obrigações dele emanadas.

Assim havendo ajustado, a CONTRATANTE e a CONTRATADA fizeram este instrumento, em 02 (duas) vias, que os seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Maceió, 26 de Abril de 2022.

Pela CONTRATANTE: **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**

LUCIANO JOSE DE ARAUJO BARROS:45423598400 Assinado de forma digital por LUCIANO JOSE DE ARAUJO BARROS:45423598400
Dados: 2022.04.29 12:38:57 -03'00'

LUCIANO JOSÉ ARAÚJO BARROS
Diretor Financeiro

ANNA KARLLA BRABO
MAGALHAES:89493192415

Assinado de forma digital por ANNA KARLLA
BRABO MAGALHAES:89493192415
Dados: 2022.04.29 12:38:57 -03'00'

ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES
Diretora Operacional

Pela CONTRATADA: **B&A - BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL**

ELIANE DE MENEZES
BANDEIRA:98594699468

Assinado de forma digital por ELIANE DE
MENEZES BANDEIRA:98594699468
Dados: 2022.04.29 15:36:37 -03'00'

ELIANE DE MENEZES BANDEIRA
Sócia da Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª
NOME:
CPF:

2ª
NOME:
CPF:

TERMO DE CONTRATO N. 009/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E
ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO E
ECONÔMICO PARA PLEITO DE INCENTIVO DE
IMPOSTO DE RENDA JUNTO À SUDAM, NA
MODALIDADE DE MODERNIZAÇÃO TOTAL,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE GÁS DO
AMAZONAS – CIGÁS E BANDEIRA ASSESSORIA
EMPRESARIAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, Sociedade de Economia Mista, constituída pela Lei n. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03 de novembro de 2004, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, situada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, Bairro Flores, Manaus – AM - CEP: 69.058-830, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n. 00.624.964/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diretor Presidente, Sr. **RENÉ LEVY AGUIAR**, brasileiro, casado, geólogo e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 324.573-0 – SSP/AM e do CPF/MF sob o nº 112.037.062-00, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade n. 00658309-11 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 048.118.365-53, ambos com endereço profissional na sede desta Companhia, a seguir denominada simplesmente **CIGÁS e/ou CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Amorim Lima, nº 31 – Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-180, denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda sob nº 10.387.591/0001-55, neste ato representada pela sua sócia, Sra. **ELIANE DE MENEZES BANDEIRA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade n. 1.349.924 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 985.946.994-68, com base no Processo Administrativo nº 003/2021, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO E ECONÔMICO PARA PLEITO DE INCENTIVO DE IMPOSTO DE RENDA JUNTO À SUDAM, NA MODALIDADE DE MODERNIZAÇÃO TOTAL**, de acordo com o que se rege pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica e elaboração de projeto técnico e econômico para pleito de incentivo de Imposto de Renda junto à SUDAM, na modalidade de modernização total, conforme especificações constantes neste instrumento contratual e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto contratado à **CIGÁS**, cumprindo o teor da proposta constante do **Processo Administrativo 003/2021** e de acordo com as disposições deste Contrato, do Projeto Básico e demais anexos (parte integrante deste instrumento).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, consoante estabelece o item 3 (DETALHAMENTO DO OBJETO) do Projeto Básico e conforme teor da proposta anexa aos autos

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do presente **CONTRATO**. Logo, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa **FISCALIZAÇÃO**, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção verificação e controle a serem adotados pela **CIGÁS**, inclusive disponibilizando para o corpo administrativo todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e atuação da fiscalização da **CIGÁS** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste termo e às consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste **CONTRATO** além daquelas constantes do Projeto Básico, conforme itens abaixo:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Projeto Básico e Proposta de Preços, contidas no processo n. 003/2021, devendo qualquer alteração ser solicitada por escrito à **CIGÁS**, a qual deverá, caso conceda a autorização, também fazer por escrito;
2. Fornecer o objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela **CONTRATANTE**.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ELIAN
E DE
MENE
ZES
BAND
EIRA:9
85946
99468

Assinado
de forma
digital por
ELIANE DE
MENEZES
BANDEIR
A:985946
99468
Dados:
2021.03.1
3 12:04:25
-03'00'

3. Iniciar a prestação dos serviços, após a assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido;

4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições para contratar com a Administração Pública, nos termos do Projeto Básico, apresentando sempre que exigido os devidos comprovantes;

6. Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CIGÁS**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços objeto deste contrato;

7. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições apresentadas na proposta;

8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do presente **CONTRATO**;

9. Atender prontamente quaisquer exigências da **CIGÁS**, inerentes ao objeto do Contrato;

10. Responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO** e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

11. Providenciar às suas despesas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do presente **CONTRATO** e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à **CONTRATANTE**;

12. Manter a **CONTRATANTE** livre e a salvo de toda qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente **CONTRATO**, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias;

13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

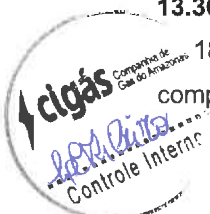
14. Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores;

15. Cumprir as determinações contidas no presente **CONTRATO** e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor;

16. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela **CONTRATANTE**, quanto aos produtos fornecidos.

17. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no **artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016**;

18. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e



qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o **inciso IX, do artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016**;

19. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultante do mau uso que deles fizer;

20. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela **CONTRATADA** no presente **CONTRATO** ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos;

21. Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste **CONTRATO** além daquelas constantes do Projeto Básico:

1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados no presente **CONTRATO** e em seus anexos;

2. Nomear representante, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento do objeto deste **CONTRATO**.

4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** por intermédio de empregados próprios designados para este fim e

7. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento do objeto contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO - São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:

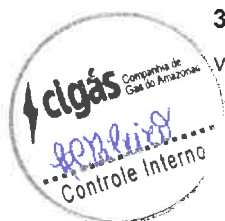
1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

ELIANE
DE
MENEZE
S
BANDEI
RA:9859
4699468

Assinado de
forma
digital por
ELIANE DE
MENEZES
BANDEIRA:9
8594699468
Dados:
2021.03.13
12:05:12
-03'00'



CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável (garantidos o direito a ampla defesa e ao contraditório), em qualquer caso por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente e indiretamente à **CIGÁS** ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo **em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato**, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela **CIGÁS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como todos os gastos, encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CIGÁS** a responsabilidade de seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: - DO ACOMPANHAMENTO E DAS FISCALIZAÇÃO - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **Gerência de Contabilidade - GCONT**, Sr.(a) Sônia Maria Matsui de Paula, matrícula 125, ou por representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

PARAGRAFO SEGUNDO - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1. O **CONTRATADO** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
2. A Administração ainda tenha interesse no fornecimento;
3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
4. O **CONTRATADO** concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor total de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, conforme Proposta de Preços.

ELIANE
DE
MENEZES
BANDEIR
A:985946
99468

Assinado de
forma digital
por ELIANE DE
MENEZES
BANDEIRA:985
94699468
Dados:
2021.03.13
12:05:30 -03'00'

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os produtos, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato. Após este período o preço consignado será reajustado mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de preços deverá ser requerido pela **CONTRATADA**, em período anterior à celebração das prorrogações contratuais e do término do contrato, sob pena de perecimento do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no **Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016**, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos ajustados no presente **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o **Artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será realizado conforme apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela gerência competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor constante da Fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatado erro ou irregularidade na Fatura, a **CIGÁS** irá devolvê-la, para que a **CONTRATADA** adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CIGÁS** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento das notas fiscais/faturas ficará condicionado à apresentação, por parte da **CONTRATADA** à **CIGÁS**, dos documentos de regularidade fiscal a seguir:

ELIAN
E DE
MENE
ZES
BAND
EIRA:9
85946
99468

Assinado
de forma
digital por
ELIANE DE
MENEZES
BANDEIR
A:985946
99468
Dados:
2021.03.1
3 12:05:47
-03'00"

• **Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho, válidas;**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os créditos financeiros da **CONTRATADA**, decorrentes da prestação de serviços, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da **CIGÁS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para pagar o objeto deste contrato, serão custeados pela CIGÁS, conforme previsto e especificado no item 12 (ORIGEM DOS RECURSOS) do PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no art. 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CIGÁS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** o direito da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS MULTAS – Serão aplicadas as seguintes multas:

- 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de inexecução ou de atraso injustificado na execução, independente de culpa ou dolo, com percentual máximo de 10% (dez por cento);
- 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive solução de continuidade;
- 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - As justificativas referentes a atrasos, na prestação dos serviços, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à **CIGÁS**, que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO QUINTO - A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela **CIGÁS**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses enumeradas no art. 107 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECOLHIMENTO DOS DIREITOS DA CIGÁS - A rescisão determinada por ato unilateral da **CIGÁS** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções pertinentes reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CIGÁS** de:

1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CIGÁS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das medidas previstas nos itens 1, 2 e 3 desta cláusula fica a critério da **CIGÁS**, que poderá dar continuidade entrega dos materiais por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente, nem será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, **salvo autorização prévia e por escrito da CIGÁS**, respeitada a execução do contrato originalmente pactuado e desde que não haja prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou impedimento para contratar na Administração direta ou indireta do estado e nas Fundações instituídas pelo poder público estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 30 e 31 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, garantida a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Estado, da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA MATRIZ DE RISCO - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no subitem 17.1, constante no Item 14 (DA MATRIZ DE RISCOS) do Projeto Básico

ELIANE DE
MENEZES
BANDEIRA
:98594699
468

Assinado de
forma digital
por ELIANE DE
MENEZES
BANDEIRA:9859
4699468
Dados:
2021.03.13
12:06:42 -03'00'

n. 003/2021, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à **CIGÁS** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a notificação, a **CIGÁS** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reconhecimento pela **CIGÁS** dos eventos descritos no subitem 14.1 item 14 (DA MATRIZ DE RISCO) do Projeto Básico n. 003/2021 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à **CONTRATADA**, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

PARÁGRAFO QUINTO - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

PARÁGRAFO OITAVO - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no subitem 14.1, item 14 (DA MATRIZ DE RISCO) do Projeto Básico n. 003/2021, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato rege-se por toda a legislação à espécie e ainda pelas disposições que o completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já se entendem como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores.



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e disposições legais aplicáveis e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras constantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO - O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus/AM com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, 11 de março de 2021.

CONTRATANTE

José Ricardo S. Neto
Diretor Adm. / Financeiro
CIGÁS - AM

RENÉ LEVY AGUIAR
Diretor Presidente
CIGÁS-AM

Diretoria Executiva

CONTRATADA

ELIANE DE MENEZES
BANDEIRA:98594699468

Assinado de forma digital por ELIANE DE
MENEZES BANDEIRA:98594699468
Dados: 2021.03.13 12:02:33 -03'00'

BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

MARIA LUCIANA DE MENEZES
BANDEIRA:50555502449

Assinado de forma digital por MARIA LUCIANA DE MENEZES
BANDEIRA:50555502449
Dados: 2021.03.13 12:02:33 -03'00'

Nome:

CPF:

Sônia Maria Matsui de Paula

Nome:

CPF: 135.153.492.00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 10.387.591/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:16 do dia 12/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2023.

Código de controle da certidão: **4759.F800.0461.366E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.387.591/0001-55
Razão Social: BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Endereço: R DESEMBARGADOR AMORIM LIMA 31 / FAROL / MACEIO / AL / 57051-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2023 a 04/04/2023

Certificação Número: 2023030600494639448342

Informação obtida em 13/03/2023 09:10:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.387.591/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2008
NOME EMPRESARIAL BANDEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR AMORIM LIMA	NÚMERO 31	COMPLEMENTO *****
CEP 57.051-180	BAIRRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANA_BAND@YAHOO.COM.BR		UF AL
TELEFONE (82) 3316-2085		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/03/2023** às **11:09:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Proc. Administrativo 5- 549/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 16/03/2023 às 08:35:34

Sarah,

Favor elaborar o contrato.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos